

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPÚBLICA — N. 269

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 4 DE OUTUBRO DE 1897

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.589 que concede autorização á Companhia de Boa-Vista para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 29 e 30 do mez findo, da Directoria Geral das Rendias Publicas — Expediente de 30 do mez findo, da Directoria do Contencioso — Requerimentos despachados — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 29 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Expediente de 23 a 25 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 29 e 30 do mez findo, 1 e 2 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas.

NOTICIÁRIO.

EDITAIS E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.589 — DE 23 DE AGOSTO DE 1897

Concede autorização a Companhia de Boa-Vista para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Boa-Vista, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia de Boa-Vista para funcionar na Republica, limitando-se, porém, aos trabalhos de mineração e seus accessorios no Estado de Minas Geraes, sob as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas; ficando os outros serviços mencionados nos respectivos estatutos dependentes de nova autorização do Governo Federal.

Capital Federal, 23 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

Joaquim D. Murtinho

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 2.589 DESTA DATA

A Companhia de Boa-Vista é obrigada a ter um representante na Republica, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo da União ou dos Estados, quer com particulares.

II

Todos os actos que praticar na Republica ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe ha cassada a autorização para funcionar na Republica, se infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$000).

Capital Federal, 23 de agosto de 1897. — *Joaquim Murtinho*.

Carlos Alberto Kunhardt, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em francez, o qual, a pedido da parte, traduzi litteralmente para o idioma nacional e diz o seguinte, a saber:

TRADUÇÃO

Companhia de Boa Vista.

Extracto do Registro das deliberações do Conselho de Administração.

Sessão de primeiro de junho de mil oitocentos e noventa e sete.

Achavam-se presentes os Srs.:

Alberto Mirabaud.

Gustave Mirabaud.

Ernest Carnot.

Luiz de Rezende.

Emile Lobstein.

O Conselho autoriza o Sr. Emile Lobstein, administrador delegado, a conferir ao Sr. Ch. Spitz quaesquer poderes com a faculdade de substabelecer, afim de fazer a declaração de existencia da sociedade e de obter o reconhecimento da Companhia de Boa Visa pelo Governo dos Estados Unidos do Brazil e pelo Estado de Minas Geraes, assignar quaesquer documentos para este fim e em geral fazer o necessario e para aceitar no nome e por conta da Companhia de Boa Vista, quando esta tiver obtido a sua naturalização no Brazil, quaesquer transferencias de concessões de mineração ou propriedades immoveis e assignar quaesquer documentos e compromissos de pagamentos de fóros para este fim. E' extracto conforme.

O presidente do conselho (assignado), *A. Mirabaud*.

Visto para certificação material da assignatura supra do Sr. Mirabaud.

Pariz, quatorze de junho de mil oitocentos e noventa e sete.

O commissario de policia (assignado), *Guenon*.

(Sello do commissariado de policia.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Guenon, commissario de policia do 1º districto de paz. Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, vinte e seis de junho de mil oitocentos e noventa e sete. — (Assignado), *João Belmiro Leoni*, consul.

(Sello e estampilhas consulares.)

(A firma do Sr. consul do Brazil em Pariz estava legalizada no Ministerio do Exterior nesta Capital, em vinte de julho do corrente anno.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor collectivo de mil quinhentos e cincoenta réis.

Na ta mais continha ou declarava o dito documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de agosto do anno de mil oitocentos e noventa e sete.

Carlos Alberto Kunhardt, traductor publico e interprete commercial juramentado.

Eu, abaixo assignado, Ch. Cighera, traductor publico juramentado da Cour d'Appel (Tribunal da Relação) de Pariz, com escriptorio na rua Vivienne n. 26 :

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto na lingua franceza, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUÇÃO

Companhia de Boa Vista, 8 de fevereiro de 1897 — Estatutos, 18 de fevereiro de 1897 — Declaração de subscrição e de entrada de dinheiro, 1 de maio de 1897 — Declaração relativa á constituição definitiva da sociedade, 11 de junho de 1897 — Deposito das deliberações das assembléas geraes — Mestre Portefin, tabellião em Pariz, successor de Mestre Cottin, 3, boulevard Saint-Martin.

Perante Mestre Portefin e seu collega, tabelliões em Pariz, abaixo assignados, compareceram:

1º, o Sr. Luiz de Rezende, joalheiro e exportador de diamantes brutos, residente no Rio de Janeiro, rua do Ouvidor ;

2º, o Sr. Emilio Lobstein, negociante de diamantes, residente em Pariz, na rua Drouot n. 19.

Os quaes accordaram assim como seguem os estatutos da sociedade anonyma que se propoem fundar.

TITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Entre os subscriptores ou proprietarios das acções que vão ser abaixo creadas, é formada uma sociedade anonyma, de conformidade com as leis de 24 de julho de 1867 e de 1 de agosto de 1893.

Art. 2.º A sociedade denomina-se — Companhia de Boa Vista.

Art. 3.º Esta sociedade tem por objecto:

A exploração no Brazil e demais paizes, de minas de diamantes, de ouro e de outros metaes, de jazigos auríferos, leitões de

rios, terrenos diamantíferos ou auríferos e outros, pertencentes á sociedade ou dos quaes ella possa adquirir a propriedade, concessão ou fruição; a extracção e a exploração de toda a especie de diamantes, pedras preciosas, metaes e mineraes; a participação, sob qualquer fórma que seja, em todas as operações da mesma natureza; a construção e conservação dos caminhos do ferro, tranways, ostras, alimentações de agua e trabalhos publicos e particulares necessarios ou uteis aos fins que a sociedade tem em vista; e, em geral, todas as operações commerciaes, industriaes e financeiras que se referam aos objectos acima indicados.

Art. 4.º A sede da sociedade é em Pariz, na rua Drouot n. 19 (9.º districto). Por simples decisão do Conselho de Administração, esta sede poderá ser estabelecida em outra qualquer parte em Pariz.

Art. 5.º A duração da sociedade é de 90 annos, a contar do dia da sua constituição definitiva.

TITULO II

DOS VALORES TRAZIDOS Á SOCIEDADE

Art. 6.º Os Srs. Rezende e Lobstein trazem para a sociedade:

1.º Uma concessão mineira diamantífera de 65.000 braças quadradas (300.000 metros quadrados approximadamente) denominada Pindahybas, situada no planalto de Boa Vista, districto da Diamantina, Estado de Minas Geraes (Estados Unidos do Brazil);

2.º, as concessões de correntes de agua para a força motriz e para a exploração da concessão de Pindahybas;

3.º, uma concessão mineira das alluviões diamantíferas e auríferas na extensão de cinco kilometros pouco mais ou menos, no leito do rio Jequitinhonha, na curva formada por este rio no lugar denominado Lagoa Secca, perto da Diamantina;

4.º, o material que possa servir para a exploração destas concessões, comprehendendo caldeiras, machinas a vapor, pulsometros, bombas, dynamos, trilhos, cabrestantes a vapor, wagonetes e ferramentas diversas, som excepção;

5.º, os planos, orçamentos, pareceres de engenheiros, referentes ás concessões de Pindahybas e de Lagoa Secca;

6.º, as promessas de venda feitas aos Srs. Rezende e Lobstein das concessões mineiras pertencentes aos Srs. Justiniano Bento da Cunha, Juscelino de Assis Porto Santeiro, João Pimenta, Antonio Eulalio e João Baptista de Mello Branco, situadas no planalto de Boa Vista e que formam o complemento do jazigo diamantífero existente neste planalto; as concessões mineiras pertencentes aos Srs. Antonio Eulalio e Anselmo Pereira de Andrade, na península formada pela curva do rio Jequitinhonha na Lagoa Secca;

7.º, os direitos pertencentes aos Srs. Rezende e Lobstein, em commum com os Srs. de Andrade, nas concessões acima indicadas de Lagoa Secca, para o caso em que a sociedade cumpra a promessa de venda destas concessões.

A sociedade terá a propriedade e a posse dos bens e direitos a ella trazidos, a contar desde o dia da sua constituição definitiva; será substituída e subrogada em todos os direitos e obrigações inherentes a estes bens; e preencherá directamente as formalidades necessarias para a regular transmissão dos ditos bens, de conformidade com as leis do Estado de Minas Geraes.

Em representação e como preço destes valores os Srs. Rezende e Lobstein receberão cincoenta por cento dos beneficios da sociedade, conforme a repartição prevista no art. 41, a qual será representada por dez mil titulos ou partes beneficiarias, como adiante se verá no art. 42.

Estes titulos só serão entregues aos Srs. Rezende e Lobstein, depois que a sociedade definitivamente constituida tiver entrado na posse regular e sem encargos, dos bens e direitos a ella trazidos, e depois que a transferencia das concessões trazidas estiver registrada no departamento mineiro da Diamantina, em nome da sociedade ou de todos os representantes ou fideicomissarios.

Deve notar-se que os Srs. Rezende e Lobstein não pediram directa nem indirectamente pelos valores que trouxeram, retribuição alguma em dinheiro ou acções que pudessem constituir encargo immediato para os accionistas, contentando-se com uma parte legitima dos beneficios.

Ficaram juntos, após mensão, um plano figurativo das concessões de Boa Vista e outro das concessões de Lagoa Secca.

TITULO III

CAPITAL SOCIAL—ACÇÕES

Art. 7.º O capital social é fixado na somma de um milhão de francos, dividido em dez mil acções de cem francos cada uma.

Cada acção dá direito a uma parte igual na participação dos lucros e na propriedade do activo social.

Art. 8.º A importancia das acções será paga na sede da sociedade em Pariz, do seguinte modo:

Vinte e cinco francos no acto de subscrever, e os restantes setenta e cinco francos quando determinar o Conselho de Administração da sociedade, a qual fixará a importancia das chamadas e bem assim as épocas em que deverão effectuar-se as entradas.

As chamadas serão feitas por meio de annuncios insertos quinze dias antes em um dos jornaes judiciaes de Pariz e designado para as publicações legaes das sociedades.

Art. 9.º Qualquer entrada em atraso trará de pleno direito juros em favor da sociedade na razão de 6 % ao anno a contar do dia da exigibilidade sem petição em justiça.

Art. 10. Na falta de pagamento no dia do vencimento, a sociedade persegue o devedor e pôde mandar vender as acções em atraso. Para isto basta publicar os numeros em um jornal de annuncios legaes em Pariz, e quinze dias depois da publicação procede-se á venda das acções, por conta e risco dos retardatarios, na Bolsa, por intermedio de um corretor, ou em leilão publico por meio de um tabellião, sem petição em justiça nem outra formalidade. Os titulos vendidos ficam nullos e novos titulos com os mesmos numeros são entregues aos compradores. O preço da venda é deduzido, nos termos de direito, do que é devido pelo accionista expropriado, o qual fica responsável pela differença e aproveita do excedente. O titulo em que não houver a mensão regular do pagamento das chamadas feitas, deixa de ser negociavel.

Art. 11. As acções serão nominativas, enquanto não forem integralizadas. E depois de integralizadas, serão nominativas ou ao portador á escolha do accionista.

Os titulos provisionarios ou definitivos são extrahidos de talões numerados, sellados com o sello da sociedade e revestidos da assignatura de dous administradores.

Art. 12. A transferencia dos titulos ao portador opera-se pela simples tradição do titulo; e dos titulos nominativos tem lugar por meio de uma declaração de transferencia constataada no registro da sociedade pelo cedente ou por seu mandatario. As despezas resultantes da transmissão são por conta do comprador. A sociedade pôde exigir que a assignatura das partes seja garantida por um agente de cambio ou por uma autoridade pública. Só podem transferir-se os titulos cujas chamadas vencidas tem sido pagas.

Art. 13. As acções são indivisiveis perante a sociedade que não reconhece sinão um proprietario para cada uma; todos os proprietarios em commum de uma acção, ou todos os que a ella tem direito, não importa por que titulo, mesmo o usufructuario e simples proprietario, são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por uma só e mesma pessoa, em cujo nome a acção deve ser inscripta, si for nominativa.

Os herdeiros ou credores de um accionista não podem, sob qualquer pretexto que seja, provocar a apposição dos sellos sobre os bens e valores da sociedade, nem pedir a partilha ou a licitação; são obrigados a conformar-se com os inventarios sociaes e com as deliberações da assemblea geral.

Art. 14. Os dividendos de qualquer acção nominativa ou ao portador são validamente pagos ao portador do titulo ou do *coupon*. O dividendo que não for reclamado no espaço de cinco annos, contados do seu vencimento, prescreve a favor da sociedade.

Art. 15. Os direitos e obrigações inherentes á acção seguem os titulos em quaesquer mãos que elles puzem.

A propriedade de uma acção comporta de pleno direito a adhesão aos estatutos da sociedade e ás decisões da assemblea geral.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade é administrada por um conselho com posto, pelo menos, de cinco membros e no maximo de setemtomados entre os socios, nomeados e revogaveis pela assemblea geral dos accionistas.

Art. 17. Cada administrador deve ser proprietario, durante todo o tempo do seu mandato, de cem acções, pelo menos, as quaes ficam affectas á garantia da sua gestão. Ellas são nominativas, inalienaveis, depositadas na caixa social e selladas com um sello indicando a sua inalienabilidade.

Art. 18. Os administradores são nomeados por seis annos, salvo os effectos da renovação. O primeiro Conselho é nomeado por seis annos pela assemblea geral constitutiva da sociedade. No fim dos seis primeiros annos, o Conselho será integralmente renovado. Em seguida haverá uma renovação cada anno. Esta renovação recahirá sobre um numero sufficiente de membros afim de que a duração das funções de cada um não exceda o prazo maximo de seis annos. E' a sorte que designa os membros deste novo conselho que devem sahir nos cinco primeiros annos; depois é por antiuidade. Podem sempre ser reeleitos. No caso de morte, demissão ou outra causa, de um ou mais dos membros do Conselho, as vagas poderão previamente ser preenchidas pelo mesmo conselho de administração até á primeira assemblea

geral a cuja confirmação serão submettidas as nomeações. O administrador assim nomeado em substituição de outro, cujo mandato não houver expirado, só fica em exercício até á época em que terminem as funções do seu predecessor.

Art. 19. Cada anno, depois da assembléa geral ordinaria, o Conselho nomeia entre os seus membros um presidente, e, si o julgar necessario, um vice-presidente.

No caso de ausencia do presidente e do vice-presidente, o Conselho designa qual dos seus membros deve preencher as funções de presidente.

Art. 20. O Conselho de Administração reúne-se na séle social ou em outro qualquer lugar designado pelos avisos de convocação, tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir.

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes; em caso de empate o voto do presidente é preponderante.

A presença de tres membros, pelo menos, é necessaria para a validade das deliberações.

Ninguem pôde votar por procuração em conselho.

Art. 21. As deliberações do Conselho de Administração são constatadas por actas inscriptas em um livro especial na séde da sociedade e a signadas pelo presidente e por outro administrador que tenha assistido á sessão.

As cópias ou extractos a produzir em juizo ou em outra qualquer parte são certificadas pelo presidente do Conselho de Administração ou por um administrador.

Art. 22. O Conselho é investido dos poderes os mais amplos, sem limite nem reserva, para obrar em nome da sociedade e fazer tolas as operações relativas a seu objecto; recebe quaesquer quantias que devidas sejam á sociedade, passa os competentes recibos e quitações; autoriza todas as desistencias de embargos mobiliarios ou immobiliarios e de hypothecas, bem como todas as desistencias de privilegios e de outros direitos, com ou sem o seu pagamento; concede todas as prioridades; autoriza quaesquer instancias judiciaes, seja exigindo, seja defendendo, e representa a sociedade em juizo; trata, transige e resolve sobre tolos os interesses da sociedade; fixa as despezas geraes da administração; celebra tratadas, ajustes, emprezas por emprezadas ou por qualquer outra fórma; pede e aceita concessões; faz tola a especie de convenções com governos ou Mining Boards, com os proprietarios de terrenos, companhias de caminhos de ferro, companhias maritimas e outras, afim de realizar, facilitar ou desenvolver as operações da sociedade; estatue sobre os estu los, plantas e orçamentos propostos para a execução de qualquer trabalho; concede e aceita arrendamentos com ou sem promessa de venda; autoriza quaesquer compras, vendas e trocas de imóveis; cede e compra bens e direitos, mobiliarios ou immobiliarios; entra com bens e direitos desta sociedade em quaesquer outras sociedades constituídas ou para constituir; toma parte na subscrição de acções das sociedades que teem um fim similar ao do objecto social; contrahe os empréstimos exigidos pelas necessidades e negocios da sociedade, mediante a taxa, encargos e condições que julgue convenientes, já por meio de emissão de obrigações, já pela abertura de creditos, já por outra fórma; hypotheca os imóveis da sociedade, consente em toda a sorte de antichresis e de delegações; dá penhores, consignações e outras garantias mobiliarias ou immobiliarias de qualquer natureza que sejam; assigna e aceita saques, letras, cheques, obrigações, endosses, cauções e toda a especie de titulos commerciaes; determina a collocação dos fundos disponiveis e regula o emprego das reservas; autoriza o levantamento, transferencias, conversão e alienação de fundos, rendas, creditos, annuidades de bens e de tola a especie de valores pertencentes á sociedade, e isso com ou sem garantia; nomeia e demitte todos os mandatarios, empregados e agentes, marca-lhes as attribuições, ordenados, salarios e gratificações, seja a titulo permanente ou a titulo transitorio; liquida as contas que tenham de ser submettidas á assembléa geral e faz um relatório sobre ellas e sobre o estado dos negocios sociaes; propõe e fixa os dividendos a distribuir; elege domicilio onde necessario seja; cumpre todas as formalidades e consente em submeter a sociedade ás leis dos paizes onde ella funciona; finalmente, decide sobre tudo o que interessa á administração social. Estes poderes conferidos ao conselho são enunciativos e não limitativos dos seus direitos, pois que elle deveria gozar de facultades tão latas como as do gerente mais autorizado de uma sociedade commercial em nome collectivo.

Art. 23. O Conselho pode delegar todos ou parte dos seus poderes, para o andamento dos negocios, em um ou mais administradores, em um ou mais directores, tomalos mesmo fóra do seu seio. O Conselho determina e regula as attribuições do ou dos administradores, delegados ou directores, e fixa, sendo preciso, o numero de acções nominativas que os ultimos devem possuir e depositar na caixa social. Determina o ordenado fixo ou proporcional que se deve dar aos administradores delegados ou directores. O Conselho pôde tambem conferir poderes a qualquer pessoa que julgue conveniente, por uma procuração especial e para um fim determinado. Tolos os actos de cessão, vendas, transferencias, negocios, tratos e outros, tendo responsabilidade da parte da sociedade, deverão ser assignados por dois administradores ou por um administrador e um director, a meno: que haja uma delegação conferida a um só ou a um mandatario especial.

Art. 24. Os administradores recebem, além do ordenado indicado no art. 41, bilhetes de presença, cujo valor será determinado pela assembléa geral e repartido pelos membros do Conselho, segundo elles julgarem conveniente. O administrador encarregado de funções especiaes ou de uma missão fóra será indemnizado como o Conselho determinar. Estas indemnizações entrarão na conta de despezas geraes da sociedade.

Art. 25. Os administradores da sociedade não podem ter com ella negocio ou empreza alguma sem a previa autorização da assembléa geral dos accionistas, de accordo com a disposição do art. 40 da lei de 24 de julho de 1867, e todos os annos se dará conta a assembléa geral dos negocios e emprezas deste genero que ella tiver autorizado. Mas os administradores podem, conjunctamente com a sociedade, obrigar-se com terceiros, e tomar parte em todas as operações da sociedade.

TITULO V

COMMISSARIOS

Art. 26. A assembléa geral annual designa um ou mais commissarios, associados ou não, encarregados de cumprir a missão de fiscalização prescripta pela lei de 24 de julho de 1867 e que poderão operar conjuncta ou separadamente, si são muitos. O ou os commissarios recebem uma remuneração, da qual a importancia é fixada cada anno pela assembléa geral.

TITULO VI

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 27. A assembléa geral regularmente constituida representa a universalidade dos accionistas; as suas decisões regularmente tomadas são obrigatorias para todos, mesmo para os disidentes, ausentes e incapazes.

Art. 28. Ella se reúne cada anno na séle social ou em qualquer outro lugar designado pelo Conselho de Administração no decorrer do primeiro semestre. A assembléa pôde, além disso, ser convocada extraordinariamente, seja pelo Conselho de Administração seja, no caso de urgencia, pelo ou pelos commissarios.

Art. 29. A assembléa geral compõe-se de todo o accionista proprietario de 50 ou mais acções. Os proprietarios de menos de 50 acções poderão reunir-se para formar este numero e fazerem representar-se por um delles. A assembléa geral ordinaria, para ser valida, deve ser composta de um numero de accionistas representando, pelo menos, um quarto do capital social. Si esta condição não for preenchida, a assembléa geral é convocada de novo e nesta segunda reunião as deliberações são validas qualquer que seja o numero de acções representadas, mas ellas só podem recahir sobre o objecto da primeira reunião. A segunda convocação deve ter lugar com 15 dias de intervalo da primeira assembléa, pelo menos, mas os annuncios podem ser feitos com 10 dias de antecipação apenas. O Conselho de Administração marcará, no caso de segunda convocação, o prazo em que devem ser depositadas as acções ao portador para poderem dar direito a tomar parte na assembléa. Nenhum accionista se pôde fazer representar na assembléa sinão por um procurador, membro elle mesmo da assembléa, salvo o caso previsto neste artigo. A firma dos poderes é determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 30. As convocações, salvo o que fica dito no art. 29 para o caso da segunda assembléa, são feitas por annuncio inserido com 20 dias de antecipação em um jornal de annuncios legais de Pariz. Os annuncios convocatorios devem indicar sempre o objecto da reunião das assembléas extraordinarias.

Art. 31. Para ter direito de assistir a assembléa geral, os proprietarios de acções ao portador devem depositar-as nas caixas designadas pelo Conselho de Administração 15 dias pelo menos antes da data fixada para a reunião. Elhes entregue um bilhete de admissão na assembléa geral, assim como a todo o proprietario de 50 acções nominativas pelo menos, contanto que a transferencia se tenha effectuado com mais de 15 dias de antecedencia da data da reunião da assembléa. Este bilhete é nominativo e estritamente pessoal.

Art. 32. Quinze dias, pelo menos, antes da reunião da assembléa geral, todo o accionista pôde tomar conhecimento, na séle social do inventario, da lista dos accionistas e dos membros da assembléa, e fazer se e tregar copia do bilanco e bem assim do parecer do ou dos commissarios.

Art. 33. A ordem do dia é fixada pelo Conselho Administrativo. Sómente se incluem nella as propostas de iniciativa do Conselho ou dos commissarios, ou as que são transmittidas ao Conselho, um mez antes da reunião pelo menos, com a assignatura de membros da assembléa que representem uma quarta parte do capital social. Não se pôde deliberar sinão sobre o objecto da ordem do dia.

Art. 34. A assembléa geral é presidida pelo presidente do conselho de administração e, no caso de impedimento, pelo administrador que o Conselho designar para este effeito. Os dois maiores accionistas presentes exercerão, si as accitarem, as funções de escrutinadores. A meza nomeia o seu secretario.

Art. 35. Todas as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Cada accionista tem tantos votos quantas cincoenta acções possuir, mas em nenhum caso poderá reunir, quer na qualidade de proprietario, quer como mandatario, mais de quarenta votos. Haverá escrutinio secreto, quando o requeiram accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

Art. 36. A assembléa geral annual ouve o parecer do ou dos commissarios sobre a situação dos negocios sociaes, sobre o balanço e as contas apresentadas pelos administradores. Discute e si for opportuno, approva as contas; fixa os dividendos sob proposta do conselho de administração, nomeia os administradores e os commissarios em substituição daquelles cujas funcções terminaram; delibera e estatue soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e confere ao conselho de administração os poderes supplementares que julgue uteis.

A assembléa geral annual pôde ser ordinaria e extraordinaria, si para isso renoir as necessarias condições.

Art. 37. As deliberações da assembléa geral são constatadas por actas lançadas em um livro especial e assignadas pela mesa. Será lavrada uma folha de presença, com os nomes e domicilios dos accionistas presentes e o numero de acções representadas por cada um delles. Esta folha é certificada pela meza da assembléa e é depositada na séde social, para ficar annexa á acta e poder ser communicada a quem o requerer.

Art. 38. As copias ou extractos destas actas, a produzir em juizo ou em toda a parte onde preciso for, são assignadas pelo presidente do conselho de administração, ou por um administrador. Depois da dissolução da sociedade e durante a liquidação, as copias ou extractos são certificados por dois liquidarios ou, em caso de necessidade, por um só.

TITULO VII

ESTADOS SEMESTRAES—INVENTARIOS

Art. 39. O anno social principia no dia 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro. Excepcionalmente, o primeiro exercicio comprehende o tempo decorrido desde a constituição definitiva da sociedade até o dia 31 de dezembro de 1893.

Art. 40. Pelos cuidados do conselho de administração será formado cada semestre um estado summario da situação activa e passiva da sociedade, e este estado será posto á disposição do ou dos commissarios. Além disso, será estabelecido cada anno um inventario, contendo a indicação de todos os valores, moveis e immoveis e de todas as dividas activas e passivas da sociedade. Este inventario é posto á disposição dos commissarios no quadragesimo dia, o mais tardar, antes da assembléa geral. É apresentado nessa assembléa e todo o accionista o pôde examinar com anticipação, na séde social, e bem assim tomar conhecimento da lista dos accionistas.

TITULO VIII

REPARTIÇÃO DOS LUCROS E AMORTIZAÇÃO DAS ACÇÕES

Art. 41. Os productos liquidados, depois de deduzidas as amortizações industriaes, as indemnizações, emolumentos, gratificações ou participações de interesses abonados aos administradores, delegados, directores e agentes, os juros e amortizações dos capitales mutuados, as despesas geraes e encargos sociaes, constituem os lucros, sobre os quaes é tirado cada anno:

1º, cinco por cento para reserva legal, obrigatorio emquanto o fundo de reserva for inferior ao decimo da lei;

2º, a quantia necessaria para pagar ás acções um juro ou primeiro dividendo de seis por cento sobre o capital realizado e não amortizado. Estes juros serão cumulativos, isto é, si os lucros de um ou de muitos annos não permittirem esta distribuição, os juros não pagos juntam-se aos juros posteriores e serão tirados dos lucros dos annos subsequentes;

3º, a quantia de cem mil francos destinada á amortização do capital social. Este levantamento não poderá nunca exceder a cem mil francos por anno, mesmo si o capital social for augmentado. E si os lucros de um anno não permittirem que se effectue, não poderá transportar-se para os annos seguintes.

Sobre o excedente será tirado:

a) seis por cento attribuidos ao conselho de administração;

b) uma quantia a fixar pela assembléa geral, sob proposta do conselho de administração, que será destinada para a constituição de reservas extraordinarias ou especiaes.

O saldo dos lucros será distribuido, meta le ás acções e metade ás quotas dos fundadores.

O pagamento dos juros e dividendos faz-se por uma ou mais vezes, nas épocas fixadas pelo Conselho de Administração. A amortização das acções effectua-se, ou por meio de repartições iguaes entre ellas, ou por sorteio, segundo decisão do Conselho de Administração. As acções amortizadas serão substituidas por acções de uso fructo, com os mesmos numeros, que não dão mais direito ao pagamento dos juros, mas que conservam, de resto, os mesmos direitos que a acção primitiva.

Art. 42. Em representação dos cincoenta por cento dos lucros attribuidos aos Srs. Rezend e Lobstein, fundadores, crear-se-hão, a seu pedido, dez mil titulos ao portador, com os numeros um a dez mil, dando cada um direito á decima millesima parte

destes cincoenta por cento dos lucros, pela fórma que o Conselho de Administração determinar. Estes titulos não conferem aos seus portadores direito algum de propriedade no activo social nem ingerencia nos negocios da sociedade.

TITULO IX

REFORMA DOS ESTATUTOS—DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43. Por iniciativa do Conselho de Administração, a assembléa geral pôde introduzir nestes estatutos as modificações que julgue uteis, especialmente sobre os pontos seguintes: augmento e redução da duração da sociedade, sua dissolução anticipada ou fusão com outra sociedade; a transferencia ou venda a terceiros, a-sim como a entrada, para qualquer outra empresa, da parte ou da totalidade dos bens, direitos e obrigações activas e passivas da sociedade; a transformação da actual sociedade em outra, de qualquor fórma que seja, franceza ou estrangeira. As modificações podem recair mesmo sobre o objecto da sociedade, mas sem lhe alterar a essencia. Nestes diversos casos, a assembléa geral é formada conforme dispõe o art. 29, mas só se considera regularmente constituída quando estejam presentes accionistas que representem metade do capital social. Só são validas as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 44. No caso de perda de tres quartas partes do capital social, o Conselho de Administração deve convocar a assembléa geral para o effecto de estatuir sobre a questão de saber si se tem de proceder á dissolução da sociedade. A assembléa considera-se regularmente constituída, logo que metade do capital social esteja representada. Si o Conselho de Administração não reunir a assembléa, o ou os commissarios podem convocar-a; nos mesmos casos, qualquer accionista pôde, sem esperar pela convocação, requerer em juizo a dissolução.

Art. 45. Na expiração da sociedade ou no caso de dissolução anticipada, a assembléa geral, sob proposta do Conselho de Administração, regula a maneira da liquidação e nomeia, si é preciso, os liquidarios, um dos quaes, pelo menos, será escolhido entre os membros do Conselho em exercicio no momento da dissolução. Durante a liquidação, os poderes da assembléa geral continuam; ella approva as contas de liquidação e dá quitação.

Os liquidarios tem a missão de realizar, mesmo amigavelmente, todo o activo mobiliario e immobiliarario da sociedade e extinguir o passivo, e, com a autorização da assembléa geral, podem, segundo as condições por ella estabelecidas ou accetias, fazer a transferencia a terceiros ou outra sociedade, por meio de venda em praça ou cessão, dos direitos, acções, obrigações da sociedade dissolvida, no todo ou em parte contra a remessa de dinheiro ou acções integralizadas de-a, outra sociedade.

Depois da extinção do passivo, o producto da liquidação será empregado a reembolsar as acções de capital ainda não amortizadas. O excedente, si existir, constituirá os lucros e ser á dividido, segundo o art. 41, do seguinte modo: cincoenta por cento para as acções e cincoenta por cento para as quotas dos fundadores.

TITULO X

CONTESTAÇÕES

Art. 46. Todas as contestações que possam levantar-se entre os socios, sobre a execução dos estatutos, serão submettidas á jurisdicção dos tribunales competentes do departamento do Sena. As contestações relativas ao interesse geral e colectivo da sociedade não podem distinguir-se contra o Conselho de Administração ou contra qualquor dos seus membros, sinão em nome da massa dos accionistas e em virtude de uma deliberação da assembléa geral. Todo o accionista que quizer provocar uma contestação desta ordem deve communicar-o, pelos menos um mez antes da mais proxima assembléa geral, ao Conselho de Administração, que é obrigado a incluil-a na ordem do dia da assembléa.

Si a proposta for rejeitada, nenhum accionista pôde apresental-a em juizo para seu interesse particular; si for approvada, a assembléa nomeará um ou mais commissarios para acompanhar o assumpto. Todas as intimações a que o processo der logar serão exclusivamente dirigidas aos commissarios. Nenhuma intimação individual poderá ser feita aos accionistas. Em caso de processo, o voto da assembléa será communicado aos tribunales conjuntamente com o pláido.

Para o effecto das contestações, todo o accionista deverá eleger domicilio em Pariz e todas as notificações e intimações serão validamente feitas no domicilio escolhido, sem ter em conta o domicilio real.

A falta de eleição de domicilio, as notificações judiciaes serão feitas no cartorio do procurador da Republica junto ao Tribunal Civil do Sena.

TITULO XI

REQUISITOS PARA A CONSTITUIÇÃO DESTA SOCIEDADE E AUGMENTO DO CAPITAL

Art. 47. A sociedade só será definitivamente constituída quando estejam preenchidas as condições seguintes:

1ª, que tenha sido subscripta a totalidade do capital social e paga a quarta parte, o que se verificará por meio de uma declaração dos fundadores, feita em tabellião, que se segue a estes estatutos e á qual vão annexar a lista dos subscriptores e o estado das entradas effectuadas;

2ª, que uma primeira assembléa geral a que tem direito de assistir todos os accionistas, e onde esteja representado, pelo menos, metade do capital social, verifique a sinceridade da declaração e o estado das entradas; e nomeie um ou mais commissarios para apreciarem o valor das propriedades e direitos trazidos pelos Srs. Rezende e Lobstein e vantagens estipuladas nestes estatutos em proveito dos fundadores, e fazerem um relatório a este respeito para ser presente á segunda assembléa geral;

3ª, que esta segunda assembléa, depois de tomar conhecimento do relatório dos commissarios, que será impresso e posto á disposição dos accionistas com cinco dias de antecipação, approve os valores trazidos pelos Srs. Rezende e Lobstein e as vantagens particulares estipuladas em beneficio dos fundadores; nomeie os administradores por seis annos; nomeie um ou mais commissarios conforme o disposto no art. 32 da lei de 24 de julho de 1867; e, finalmente, constate a acceitação dos administradores e commissarios presentes na reunião.

Estas duas liberações devem ser aoptadas em conformidade com o que ordena a lei de 24 de julho de 1867.

Excepcionalmente, as assembléas geraes constitutivas da sociedade serão convocadas por avisos inseridos em um jornal de annuncios legais de Pariz, com dous dias de intervallo para a primeira assembléa e cinco dias para a segunda.

Estes intervallos são applicaveis ás assembléas geraes que tiverem de resolver sobre a approvação dos valores trazidos em especie, no caso de augmento do capital social. A assembléa que tiver de resolver sobre a sinceridade da declaração de subscrição e das entradas, tratando-se de augmento de capital por meio de valores dessa especie, poderá ser convocada com cinco dias de intervallo.

Estes prazos só serão obrigatorios emquanto os subscriptores e accionistas não são representados nas assembléas.

TITULO XII

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Art. 48. Esta sociedade, depois da sua constituição legal, nos termos acima indicados, fica, pelo que diz respeito á sua existencia, sujeita á condição suspensiva da verificação e reconhecimento por um engenheiro nomeado pela segunda assembléa geral constitutiva da exactidão das informações fornecidas pelos fundadores sobre o valor social dos bens trazidos. A missão do engenheiro delegado deverá estar concluida no prazo de seis mezes a contar da constituição legal da sociedade.

A realização desta condição será constatada por uma simples declaração do conselho da administração ou do seu delegado, e fará prova mesmo com relação a terceiros.

Si passado o prazo de seis mezes contados da constituição legal, esta condição não estiver realizada, a sociedade considerase não existente e as importancias já realizadas serão restituidas immediatamente aos subscriptores ou aos seus herdeiros, salva a deducção dos gastos da missão acima indicada e dos actos e mais documentos constitutivos da sociedade.

PUBLICAÇÕES

Para publicar estes estatutos e os actos que delles deminarem, são conferidos todos os poderes ao portador de uma expedição ou extractos dos ditos actos.

Feito e passado em Pariz, rua de Provence n. 56, na sé de da sociedade Marabaud, Puerari & Comp., no anno de 1897, no dia 11 de fevereiro.

E os comparecentes assignaram com os tabelliães depois de leitura feita. Segue a menção. Registrado em Pariz, em 15 de fevereiro de 1897, folio 60, compartimento 8.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos.—(Assignados) Caseneuve—Portefin. Expedição em vinte e dous rolos contendo uma chama e uma palavra nulla.—(Assignado) Portefin. Ao lado, o carimbo do tabellião em Pariz.

Declaração de subscrição e de entrada de dinheiro. E no anno de 1897, em 18 de fevereiro, perante mestre Portefin e seu collega, tabelliães em Pariz, abaixo assignados, compareceram: 1º, o Sr. Luiz de Rezende, joalheiro, exportador de diamantes brutos, residente no Rio de Janeiro (Brazil), rua do Ouvidor; 2º, o Sr. Emile Lobstein, negociante de diamantes, residente em Pariz, rua Drouot n. 19.

Os quaes, depois de dizerem que segundo acto recebido por mestre Portefin, abaixo assignado, e seu collega, tabelliães em Pariz, em 11 de fevereiro de 1897, do qual a minuta precede, estabeleceram os estatutos de uma sociedade anonyma com o capital de um milhão de francos, denominada Companhia de B a Vista, para explorar diamantes, minas de ouro e outros metaes, leitos de rios, terrenos auríferos e diamantíferos pertencentes ou que venham a pertencer á sociedade, cuja séde é em Pariz, rua Drouot n. 19; pelos presentes declararam que o capital social de um milhão de francos representado por dez mil acções de cem francos cada uma, desta companhia, foi integralmente subscripto e que cada subscriptor pagou a quarta parte do montante de cada uma das suas acções.

Em apoio desta declaração, os comparecentes apresentaram aos tabelliães abaixo assignados um estado ou lista contendo a indicação dos nomes, sobrenomes, qualidades e domicilios dos subscriptores, o numero das acções subscriptas por cada um delles e entradas tambem effectuals por cada um delles. A qual peça fica annexa a este, depois de ter sido certificada verdadeira pelos comparecentes Srs. Rezende e Lobstein.

O qual acto foi feito e passado em Pariz, rua de Provence, n. 56, na sé de da sociedade, Mirabaud, Puerari & Comp., no dia, mez e anno acima indicados. E os comparecentes assignaram com os tabelliães, depois de ter feito a leitura. Segue a menção.

Registrado em Pariz em 2º de fevereiro de 1897, folio 73, compartimento 16. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos.—(Assignado) Caseneuve.

ANNEXO

COMPANHIA DE BOA VISTA

Lista dos subscriptores das 10.000 acções de 100 francos constituindo o capital social, e estado das entradas

N. DE ORDEM	NOME, SOBRENOME, PROFISSÃO E DOMICILIO DOS SUBSCRIPTORES	N. DE ACÇÕES SUBSCRIPTAS	CAPITAL DAS ACÇÕES SUBSCRIPTAS	ENTRADAS DE DINHEIRO
			Francos	Francos
1	Abouard Georges, industrial, 46 avenue de Breteuil, Paris...	250	25.000	6.250
2	Baudouin Henri Jacques, proprietario, 8 rue Royale, Paris.....	250	25.000	6.250
3	Benoit d'Etiveaud Raymond, commissionario de fazendas, 34 rue de Provence, Paris...	50	5.000	1.250
4	Benoit d'Etiveaud Lucien, joalheiro, 34 rue de Provence, Paris.....	50	5.000	1.250
5	Bonnefon (de) Georges Fernand, proprietario, 30 rue de Cortambert, Paris.....	100	10.000	2.500
6	Boulay Elie, doutor em medicina, 35 avenue de Mac-Mahon, Paris	50	5.000	1.250
7	Carnot Ernest, engenheiro civil de minas, deputado da Côte d'Or, 38 rue de Lubec, Paris	250	25.000	6.250
8	Carnot Sali, capitão de infantaria, 21 avenue de l'Alma, Paris ...	50	5.000	1.250
9	Cumeng Bernard Louis Philippe Edouard, engenheiro-chefe do corpo de minas, 33 rue de la Bienfaisance, Paris.....	20	2.000	500
10	Dollfus-Galline Charles, proprietario, 68 rue Cardinet, Paris.....	250	25.000	6.250
11	Domange Albert, industrial, 69 rue de Monceau, Paris.....	1.000	100.000	25.000
12	Dramar (de) Georges, artista, pintor 157, rue du faubourg Saint Honoré, Paris.....	50	5.000	1.250
13	Eichthal (d') John Adolphe William, engenheiro civil de minas, 19 boulevard de Courcelles, Paris.....	150	15.000	3.750
14	Figueiredo (de) Francisco (conde), banqueiro, 5 avenue de l'Opera, Paris.....	100	10.000	2.500
15	Gallien Henri, advogado, 66 rue de Rennes, Paris.....	50	5.000	1.250

16	Gorecki Charles, proprietário, 24 rue Alphonse de Neuville, Paris.....	50	5.000	1.250
17	Hentsch Edouard Emile, banqueiro, 66 rue de la Chaussée-d'Autien, Paris.....	50	5.000	1.250
18	Hime Harold, banqueiro, 27 rue Pierre Charon, Paris.....	100	10.000	2.500
19	Léon Elie, proprietário, 1 rue Lesueur, Paris	250	25.000	6.250
20	Lobstein Paul, negociante de diamantes 19 rue Drouot, Paris	50	5.000	1.250
21	Lobstein Emile, negociante de diamantes, 19 rue Drouot, Paris	150	15.000	3.750
22	Mennesson Aimé Joseph Gustave, advogado do Tribunal da Relação de Paris, 43 Boulevard Malesherbes, Paris.....	100	10.000	2.500
23	Mirabaud, Puerari & Comp., banqueiros, 56, rue de Provence, Paris.....	2.000	20.000	50.000
24	Mirabaud, Paul Barthélemy, banqueiro, 56 rue de Provence, Paris.....	1.000	1000.00	5200.0
25	Mirabaud Jacques Albert, banqueiro, 56 rue de Provence, Paris.....	550	55.000	13.750
26	Mirabaud Gustave Henri, banqueiro, 56 rue de Provence, Paris..	550	55.000	13.750
27	Mirabaud Robert, proprietário, 86 avenue de Villiers, Paris...	100	10.000	2.500
28	Montaigu (Comte de) Pierre Augustin Joseph, proprietário, 18 rue de Martignac, Paris.....	400	40.000	10.000
29	Moule Anrien, engenheiro civil, 24 rue d'Aumale, Paris.....	50	5.000	1.250
30	Odier Viuva (Louis Elmond) née Paccard, Louise Marie, 86 Boulevard Malesherbes, Paris.....	100	10.000	2.500
31	Odier Léon, banqueiro, 38 boulevard de Courcelles, Paris.....	50	5.000	1.250
32	Oudin Alfred Alexandre, banqueiro, 9 rue Louis le Grand, Paris.	100	10.000	2.500
33	Paccard & Comp., banqueiros, Geneva....	450	45.000	11.250
34	Porak Charles, doutor em medicina, 178 Boulevard Saint Germain, Paris.....	50	5.000	1.250
35	Prince Amédée, corretor de fazendas, 34 rue de Provence, Paris..	500	50.000	12.500
36	Puerari Eugène Bon, banqueiro, 56 rue de Provence, Paris,....	400	40.000	10.000

37	Puerari Honri, empregado de banco, 55 rue de Provence, Paris...	30	3.000	750
38	Rezende (de) Luiz, joalheiro, 48 rue de Hauteville, Paris....	100	10.000	2.500
39	Schweizer Jules, corretor de fazendas, 8 rue Menars, Paris.....	50	5.000	1.250
40	Wenbel (de) A. Ch. Joseph Robert, mestre de forja, 3 rue Paul Baudry, Paris.....	100	10.000	2.500

Certificado de verdadeiro. (Assignados).—*Emile Lobstein e Luiz de Rezende*. Segue-se a menção. Registrado em Paris, em 20 de fevereiro de 1897, folio 73, compartimento 16. Recebidos 3 francos e 75 centimos. (Assignados).—*Caseneuve-Portefin*. Expedição em seis rolos, sem chamada nem raspadura de palavras nullis. Ao lado o carimbo do tabellião Portefin

E no dia 1 de maio de 1897, perante mestre Portefin e seu collega, tabelliães em Paris, abaixo assignados compareceu o Sr. Emile Lobstein, na qualidade de administrador da Companhia de Boa Vista, sociedade anonyma com sede em Paris, na rua Drouot n. 19, e especialmente autorizado pelo Conselho de Administração da dita sociedade que lhe delegou os poderes mencionados no art. 48 dos estatutos, nos termos de uma deliberação de 26 de abril de 1897, cujo extracto certificado conforme pelo Sr. Alberto Mirabaud, presidente do Conselho, ficou annexo a este depois de menção. E por elle foi dito o que se segue:

Primeiro—Os estatutos da Companhia de Boa Vista foram estabelecidos segundo acto recebido por mestre Portefin, abaixo assignado, e seu collega, tabelliães em Paris, em 11 de fevereiro de 1897. Os Srs. Luiz de Rezende e Emile Lobstein trouxeram para a sociedade diversos bens e direitos indicados no dito acto.

No art. 48 dos estatutos estipulou-se: que a sociedade, depois da sua constituição legal, fica, pelo que respeita à sua existencia sujeita à condição suspensiva da verificação e reconhecimento da exactidão dos informes fornecidos pelos fundadores, Srs. Rezende e Lobstein, do valor social dos bens que trouxeram; e que a realização desta condição será contactada por uma simples declaração notariada do Conselho de Administração ou do seu delegado, que fará fé, mesmo para com terceiras pessoas.

Segundo—A Companhia de Boa Vista foi constituída segundo os requisitos da lei, como se vê: 1º da declaração de subscrição e de extracto do capital social, recebida por mestre Portefin, em 18 de fevereiro de 1897; 2º das deliberações das duas assembléas geraes constitutivas, de 18 e 27 do dito mez de fevereiro, cujos extractos certificados conformes pelo Sr. Albert Mirabaud, presidente do Conselho, ficaram annexos depois de menção.

Terceiro—Finalmente, o Sr. Lobstein declara, em obediencia ao disposto no art. 48 dos estatutos, que a condição suspensiva sob a qual se constituiu legalmente a Companhia de Boa Vista, foi cumprida e que, portanto, ella está definitivamente constituída.

Para fazer as publicações necessarias, todos os poderes são conferidos ao portador de um extracto ou de uma expedição. O qual acto foi feito e passado em Paris, no cartorio do tabellião Portefin, no dia, mez e anno acima indicados. E depois de feita a leitura, o Sr. Lobstein assignou com os tabelliães. Segue a menção. Registrado em Paris, em 3 de maio de 1897, folio 68, compartimento 6. Recebidos 3 francos e 75 centimos. (Assignado).—*Caseneuve*.

I

COMPANHIA DE BOA-VISTA

Acto da primeira assembléa geral para a constituição da sociedade

No dia 18 de fevereiro de 1897, às 5 horas da tarde, os accionistas da sociedade anonyma denominada Companhia de Boa Vista, reuniram-se em assembléa geral, em Paris, na rua de Provence n. 56.

A assembléa procede à composição da sua mesa: o Sr. Albert Mirabaud é nomeado presidente; os Srs. Paul Mirabaud e Amédée Prince são chamados para escrutinadores e o Sr. William d'Eichthal para secretario.

A folha de presença constata a presença, em pessoa ou por procuração, de todos os accionistas que formam a totalidade do capital social.

O Sr. presidente dá conhecimento à assembléa do acto recebido por mestre Portefin e seu collega, tabelliães em Paris, contendo a declaração dos fundadores da sociedade, de que o capital social de um milhão de francos foi inteiramente subscripto e que a entrada de uma quarta parte das accões foi effectuada. Na mesa apresentaram-se diversos documentos justificativos desta declaração.

Em seguida o Sr. presidente lembra que, em virtude dos bens trazidos a sociedade pelos Srs. Rezende e Lobstein, fundadores, e das vantagens estipuladas pelos estatutos a favor d'elles, deve nomear-se um ou mais commissarios encarregados de fazer um relatorio na segunda assemblea geral sobre o valor dos ditos bens e vantagens. Depois de diversas observações o Sr. presidente põe successivamente a votos as resoluções seguintes da ordem do dia.

Primeira resolução

A assemblea geral, depois de ter tomado conhecimento da declaração de subscrição e de entrada do capital social, recebida por mestre Portefin, tabellião em Paris, e dos documentos justificativos hoje apresentados, approva tudo e reconhece a sinceridade da declaração dos fundadores a respeito da subscrição das 10.000 acções de 100 francos, cada uma, representando o capital social, e da entrada de 25 francos por acção. Esta resolução foi adoptada por unanimidade de votos.

Segunda resolução

Em attenção aos bens trazidos pelos Srs. Rezende e Lobstein, e ás vantagens particulares estipuladas nos estatutos a favor dos fundadores, a assemblea geral nomeia o Sr. Léon Ristelhueber, commissario encarregado de verificar o valor dos ditos bens e a causa das vantagens resultando dos estatutos, para em seguida fazer, de conformidade com a lei, um relatorio que será impresso e posto á disposição dos accionistas, no prazo legal. Esta resolução é adoptada por unanimidade de votos, menos os dos Srs. Rezende e Lobstein que se abstiveram.

A sessão levantou-se ás 5 1/2 da tarde. (Assignados)—A. Mirabaud, presidente.—Amédée Prince e P. Mirabaud, escrutinadores.—W. d'Eichthal, secretario. Está conforme.—O presidente, A. Mirabaud.

Segue a menção. Registrado em Paris, em 3 de maio de 1897, folio 68, compartimento 6. Recebidos 3 francos e 75 centimos. (Assignado)—Caseneuve.

II

COMPANHIA DE BOA VISTA

Acta da segunda assemblea geral constitutiva

No dia 27 de fevereiro de 1897, ás 3 1/2 horas da tarde, os accionistas da sociedade anonyma Companhia de Boa Vista reuniram-se em assemblea geral, em Paris, na rua de Provence n. 56. O Sr. A. Mirabaud foi nomeado presidente, e chamou para escrutinadores os dous maiores accionistas presentes, que acceitaram, os Srs. E. Puerari e Amelée Prince. O Sr. William d'Eichthal foi nomeado secretario.

O presidente diz que a convocação desta reunião foi feita por um aviso inserido no jornal dos annuncios legais *Les Petites Affiches*, numero do dia 20 de fevereiro do corrente, que estava sobre a mesa para ser annexo á acta.

A folha de presença constata a presença em pessoa ou por procuração; das 10.000 acções que formam a totalidade do capital social.

O Sr. presidente dá leitura á assemblea do relatorio feito em 19 de fevereiro de 1897, pelo Sr. Léon Ristelhueber, commissario encarregado de apreciar o valor dos bens trazidos pelos Srs. Rezende e Lobstein e a causa das vantagens estipuladas pelos estatutos em favor dos fundadores; o qual relatorio foi impresso e posto á disposição dos accionistas no dia seguinte, 20 de fevereiro.

Depois de algumas questões e explicações, a assemblea votou as seguintes resoluções.

Primeira resolução

A assemblea geral depois de ter tomado conhecimento do relatorio do Sr. Ristelhueber, commissario, e conforme com as suas conclusões, declara approval-as e bem assim os valores trazidos pelos Srs. Rezende e Lobstein e as vantagens particulares estipuladas em favor dos fundadores; tudo nos termos dos estatutos da sociedade e lavrados em um acto passado deante de mestre Portefin e seu collega, tabelliões em Paris, em 11 de fevereiro de 1897.

Esta resolução foi approvada por unanimidade de votos, abstendo-se os Srs. Rezende e Lobstein.

Segunda resolução

A assemblea de accordo com o disposto no art. 18 dos estatutos, nomeia administradores por seis annos os seguintes Srs: Ernest Carnot, Emile Lobstein, Albert Mirabaud, Gustave Mirabaud e Luiz de Rezende. Esta resolução foi approvada por unanimidade.

Todos os nomeados presentes á sessão declararam acceitar as funcções de directores.

Terceira resolução

A assemblea nomeia o Sr. Ristelhueber commissario para o primeiro anno, sendo esta resolução tomada por unanimidade de votos, declarando o nomeado acceitar o encargo.

Quarta resolução

Em vista da adopção das resoluções precedentes e da acceitação dos administradores e commissario, a assemblea geral declara a sociedade legalmente constituída, sob a condição suspensiva expressa nos estatutos.

São concedidos ao portador do extracto ou de uma expedição todos os poderes necessarios para fazer as publicações legais. Esta resolução foi unanimemente approvada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. (Assignados)—A. Mirabaud, presidente.—Amédée Prince e E. Puerari, escrutinadores.—W. d'Eichthal, secretario. Por cópia, conforme.—O presidente e o Conselho de Administração, Mirabaud.

Segue a menção. Registrado em Paris, em 3 de maio de 1897, folio 68, compartimento 6. Recebidos 2.750 francos. (Assignado)—Caseneuve.

III

COMPANHIA DE BOA VISTA

Extracto do registro das actas das sessões do Conselho de Administração. Sessão de 26 de abril de 1897

Estavam presentes os Srs. Albert Mirabaud, Luiz de Rezende e Emile Lobstein. O Conselho tendo verificado que a condição, sob a qual a sociedade foi constituída, está realizada, delegou no Sr. Emile Lobstein, administrador, os poderes necessarios para fazer a declaração prevista no art. 48 dos estatutos. Por cópia, conforme, o presidente do Conselho de Administração, A. Mirabaud.

Segue a menção. Registrado em Paris, em 3 de maio de 1897, folio 68, compartimento 6. Recebidos 3 francos e 75 centimos. (Assignados)—Caseneuve.—Portefin.

Expedição em sete rolos, sem chamada, mas contendo uma palavra nulla.—Portefin.

Achava-se ao lado o carimbo do tabellião em Paris.

E em 11 de junho de 1897, perante mestre Portefin e seu collega, tabelliões em Paris, abaixo assignados, compareceu o Sr. Georges Joseph Devisme, escrevente e tabellião, residente em Paris, Boulevard Saint-Martin n. 3, o qual depoz pelos presentes, no cartorio de mestre Portefin, para se extrahirem as expedições necessarias, as peças seguintes, que constata a publicação legal dos actos constitutivos da Companhia de Boa Vista, sociedade anonyma com sede em Paris, rua Drouot n. 19, cujos estatutos foram estabelecidos segundo acto recebido por mestre Portefin, tabellião em Paris, em 11 de fevereiro de 1897.

1.ª Uma expedição de um acto de deposito lavrado no cartorio do Tribunal do Commercio do Sena, em 15 de maio de 1897.

2.ª Uma expedição de um acto de deposito lavrado no cartorio da Justiça de Paz do 9.º districto de Paris, no mesmo dia.

3.ª Um exemplar assignado pelo impressor, legalizado e registrado, do jornal *Les Petites Affiches Parisiennes*, numero de 18 de maio de 1897.

Estas peças ficaram annexas depois da menção.

Feito e passado em Paris no cartorio de mestre Portefin, no dia, mez e anno acima indicados.

O comparecente, depois da leitura feita, assignou com os tabelliões.

Seguem-se as assignaturas.

Registrado em Paris, em 16 de junho de 1897, folio 87, compartimento 9. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos.—Assignado—Caseneuve.—Portefin.

Visto por nós, mestre Duvernoy, juiz, para a legalização da assignatura de mestre Portefin. No impedimento do Sr. presidente do tribunal de primeira instancia do Sena.

Paris, 24 de junho de 1897.—Duvernoy.

Ao lado acha-se o carimbo do tribunal da primeira instancia do Sena.—Visto para legalização da assignatura do mestre Duvernoy, acima posta.

Paris, 25 de junho de 1897.—Por delegação do guarda dos sellos, ministro da justiça.—O sub-chefe do escriptorio, F. Naissant.—Acha-se ao lado o carimbo do Ministerio da Justiça.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Naissant.

Paris, 25 de junho de 1897.—Pelo ministro. Pelo chefe de escriptorio delegado, E. Corpel.

Ao lado o carimbo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza.

Reconheço verdadeira a assignatura verso do Sr. E. Corpel, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros desta Republica.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 25 de junho de 1897.—João Belmiro Leoni, consul.

Estavam inutilizadas duas estampilhas do corpo consular, no valor de 3\$000.

Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado, onde deve produzir effecto para a necessaria legalização.

Ao lado o carimbo deste consulado em Paris. Recebi francos 8 e 50.—*Leoni*.

E nada mais continham os presentes documentos, que bem fielmente traduzi do proprio original, escripto em francez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio, nesta cidade de Paris, aos 26 de junho de 1897.—*Ch. Cighera*, traductor juramentado.

Visto por nós, Maire do 2º Districto, para legalização da assignatura de Mr. Cighera.

Paris, 26 de junho de 1897.—*H. Aron*.

Reconheço verdadeira a assignatura, fls. 22 v., do Sr. H. Arnoe adjunto do Maire do 2º districto de Paris.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 26 de junho de 1897.—*João Belmiro Leoni*, consul. Recebi francos 8,50.

Este documento deve ser apresentado ou no Ministerio das Relações Exteriores ou na Alfandega do Estado, onde deve produzir effecto, para a necessaria legalização.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul do Brazil em Paris.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1897.—Pelo director geral, *L. P. da Silva Rosa*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 29 de setembro de 1897

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Industria :

N. 131 — Tendo este ministerio approvado o contracto lavrado entre a Inspectoria da Alfandega de Parahyba e Manoel Henrique de Sá, para a reconstrução do prédio contiguo ao edificio da mesma alfandega, afim de utilizal-o como armazem de mercadorias, solicita as providencias necessarias para que um dos engenheiros do porto daquelle Estallo se encarregue da fiscalização das respectivas obras, de accordo com o que propõe a mesma inspectoria.

Dia 30

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados :

N. 16 — Em relação ao officio dessa secretaria, sob o n. 140, de 30 de agosto ultimo, transmittindo os papeis relativos á restituição de imposto de transmissão de propriedade reclamada por Eugenio Leonel Ferreira, este ministerio informa :

Trata-se das seguintes especies : um contracto de compra cuja escriptura contém a clausula de hypotheca dos bens vendidos, como garantia de pagamento do preço da transacção, no prazo estipulado, e a devolução destes bens por escriptura publica, ao vendedor, credor hypothecario, por não ter tido implemento a clausula citada.

Por estes dous actos, perfeitos e acabados, constituindo um delles — uma compra e venda, e o outro — uma doação — *in solutum*, bem longe de restituição, é, nos termos do decreto n. 5.581, de 31 de março de 1874, devido o imposto de transmissão de propriedade.

A restituição desse imposto só tem lugar (art. 34 do regulamento citado):

1º, quando o contracto ou acto de que se tiver pago o imposto não se effectuar ;

2º, no caso de nullidade de pleno direito do contracto ou acto, formalmente pronunciado por lei em razão de preterição de solemnidades, visivel pelo mesmo instrumento em prova litteral (decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 684 § 1º);

3º, nos outros casos de nullidade absoluta do contracto ou acto, sendo decretada pela autoridade judiciaria, depois de regular e contradictoria discussão entre as partes.

Excluidas da apreciação a segunda e terceira hypothese, por não serem applicaveis ao caso occorrente, cumpre inlagar si elle está comprehendido na primeira condição.

Considera-se não effectuada a transacção ou acto:

a) quando se prova evidentemente não ter o comprador entrado de mo to algum na posse da coisa comprada;

b) quando se prova que a compra e venda foi annullada ou desfeita por sentença legitimamente passada em julgado, comtanto que não seja a aprazimento das partes.

E' obvio que as hypotheseas acima figuradas não alcançam a especie vertente, e, portanto a preterção do reclamante não encontra patrocinio nesta disposição regulamentar.

Assim, pois, falta apoio legal ao pedido que constitue objecto do officio da Camara dos Deputados, n. 140, de 30 de agosto deste anno.

Directoria do Contencioso

Dia 30 de setembro de 1897

Expediente do Sr. Ministro :

N. 47 — Em resposta ao vosso telegramma de 31 do mez passado, sobre a possibilidade de serem admittidos ao concurso de 1ª entrancia, que devia ter logar nessa repartição no dia 2 do corrente, pessoas maiores de 25 annos,—declaro-vos que era dispensavel a consult. feita, uma vez que nenhuma ambiguidade existe na disposição do art. 50 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, que é por demais clara e terminante a respeito.

Os que excederem daquelle limite não estão no caso de ser inscriptos.—*Bernardino de Campos*.

Sr. inspector da Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul.

— Do director :

N. 114 — Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal—Remetto-vos 1.076 certidões de ns. 348, 393, 394 a 427, 430 a 540, 542 a 633, 638 a 683, 685 a 802, 805, 806 e 808 a 889, 891 a 932, 934 a 998, 1.090 a 1.028, 1.030, 1.150, 1.153, 1.192, 1.194 a 1.261, 1.263 a 1.356, 1.358 a 1.374 e 1.367 a 1.447 da serie C X, na importancia total de 31:223\$054, provenientes do imposto predial e renda de terras de agua do exercicio de 1891, afim de promoverdes a cobrança executiva.

Saude e fraternidade.— O director, *Carlos Augusto Naylor*.

Requerimento despachado

Dia 2 de outubro de 1897

Pelo Sr. director.

Banco de Credito Rural e Internacional, pedindo approvação da reforma de seus estatutos.— Complete o sello da petição a que se refere a informação supra.

RECEBEDORIA

Despachos de 1 de outubro de 1897

Requerimentos:

Rego Motta & Comp.—Satisfaçam a exigencia.

Rego, Mot'a & Comp.—Idem.

Dia 2

Margarida Elisa Lisboa Campos.—Restituam-se 1:176\$000.

Luiz Pereira de Macedo.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Expediente de 29 de setembro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providenciar no sentido de serem concedidos, para pagamento aos invalidos José Bernardo de

Oliveira e José Antonio Pinto, que vão residir, este no Estallo de Pernambuco e aquelle no de Alagôas, ás alfandegas dos referidos Estados, os seguintes creditos: para a de Maceió, por conta do § 11, 59\$200 e § 23, 59\$200; e para a de Pernambuco, por conta do § 11, 48\$800 e § 23, 48\$800, tendo feito á Contadoria deste ministerio a competente annulação da importancia de 108\$ na quota distribuida ao Districto Federal por conta da rubrica—*Companhia de Invalidos*—do corrente exercicio.—Communicou-se ás citadas alfandegas e á Contadoria.

— Ao chefe do estado-maior general da armata :

Declarando, com referencia ao requerimento em que o machinista reformado Sebastião Jorgo da Silva pede não só cessação do desconto de vencimentos de campanha que indevidamente recebeu no Pará, bem como reembolso do um mez de vencimentos, correspondente a janeiro de 1893, que o petionario deve provar o que allega.

Autorizan lo a mandiar dar despeza, ao respectivo responsavel, da louça pertencente ao vapor de guerra *Carlos Gomes*, que se inutilizou nas ultimas viagens, e declarando que não pôde presentemente ser realizada a acquisição de nova louça, conforme solicitou, por estar esgotada a respectiva verba.

— A' Contadoria :

Autorizando a aceitar a lettra saccada pelo consul brasileiro no Salto contra a Pagadoria deste ministerio e a favor da firma commercial desta praça Guimarães & Monteiro, na importancia de 80\$313, proveniente de passagens e outras despezas feitas com marinheiros revoltosos que se repatriaram.—Ao citado consul declarou-se que as lettras saccadas contra este ministerio são acceptas pelo contador da marinha, a cuja autoridade está subordinada a respectiva pagadoria, devendo ser sempre acompanhadas dos documentos comprobatorios da despeza;

Autorizando a indemnizar o commissario José Alves Portilho Bastos, embarcado no vapor de guerra *Carlos Gomes*, da quantia de 286\$500 que de seu bolso despendeu, conforme os respectivos documentos, durante a commissão que desempenhou ultimamente aquelle navio.

Ao Quartel General:

Declarando que pôde autorizar o commandante da divisão naval em operações na Bahia a indemnizar aos officiaes nella embarcados a importancia correspondente á differença entre 1\$343, valor da etapa que lhes foi abonada em julho e agosto ultimos, e 1\$130, para que foi alterado o mesmo valor naquelle Estado, no presente semestre.

Autorizando a fazer reverter ao 1º batalhão do regimento policial do Estado do Rio de Janeiro, o soldado Osear Ribeiro de Mendonça, que se acha alistado no corpo de infantaria de marinha, o qual é reclamado pelo governo daquelle Estado, como desertor.—Communicou-se ao secretario do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, transmittindo, para ser annexada ao espolio do marinheiro nacional de 1ª classe Laurindo dos Santos Brata, a caderneta subsidiaria que lhe pertencia.

—Ao Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, rogando expedição de ordem, por telegramma, á commissão das obras da barra do Estallo do Rio Grande do Sul, para que preste á Capitania do Porto do mesmo

Estado o material necessario para o serviço de fornecimento de gaz aos tranqulhos e boias illuminativas e de balizamento dos rios e lagoas do dito Estado, até que este ministerio possa tomar outras providencias a respeito.

— A' Escola Naval, concedendo baixa da praça de aspirante a guarda-marinha ao alumno da mesma escola João Candido Brazil Junior, conforme pediu seu pai o contra-almirante João Candido Brazil.—Communicou-se á Contadoria.

— Ao Arsenal do Rio, com edendo ao operario Joaquim Gomes Villanova a gratificação adicional de 20% sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894.—Communicou-se a Contadoria.

— Ao arsenal de marinha do Pará, indeferindo, por carecer de fundamento legal, o requerimento em que José Corrêa da França, mestre da officina de caldeiros de ferro do mesmo arsenal, pediu que se lhe mantiasse contar para os effeitos da aposentadoria o tempo decorrido de novembro de 1882 a dezembro de 1890, durante o qual esteve eliminado do serviço do Arsenal de Marinha da Bahia, a cujos quadro pertencia como operario.

— Ao arsenal da Bahia, transmittindo, já assignada, a carta de machinista de marinha mercante, pertencente a Manoel Fernandes de Oliveira.

— A' Capitania do Amazonas, transmittindo afim de serem informados, os requerimentos em que Jeremias Alberto de Menezes pede entrega da carta de machinista que lhe compete em virtude do exame que allega ter feito na mesma capitania, em 14 de setembro do anno passado.

— A' Contadoria, auctorizando a entregar mediante as cautelas que forem convenientes, os documentos pedidos pela inspectoría do Arsenal de Marinha desta Capital, relativos ás contas de Fabio Gomes Belfort Mattos, quando agente comprador do mesmo estabelecimento.—Communicou-se ao referido Arsenal.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de setembro de 1897

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja distribuido á Alfandega do Rio Grande do Norte o necessario credito para ocorrer ao pagamento da quantia de 509\$50, sendo 179\$960 a Calixto Alves de Albuquerque, de diversos artigos fornecidos ás estações militares do dito Estado em 1895, e 330\$ ao alferes do 34º batalhão de infantaria Nestor da Silva Brito, de ajuda de custo que deixou de receber naquelle anno.—Communicou-se á referida alfandega ;

Seja pago a diversos credores a quantia de 212:678\$860, proveniente de artigos fornecidos á Intendencia da Guerra, no corrente exercicio, sendo a : A. J. Peixoto de Castro 565\$410, a Azevedo Alves, Carvalho & Comp. 42:360\$720, a Barbosa Moreno & Comp. 176\$, a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 2:973\$518, a Fonseca Santos & Comp. 2:599\$060, a Francisco Pinto de Oliveira 6:947\$752, a Hime & Comp. 1:000\$600, a Moura, Pinheiro & Comp. 635\$040, a Pinto & Marureira 25:309\$165, a Pimenta Lob & Comp. 2:937\$356, a Rodrigo Vianna 65:700\$, a Vicente da Cunha Guimarães 12:435\$248 e a Vieira de Carvalho, Filho & Torres 49:030\$191.

— Ao Sr. Ministro da Justiça, remettendo, para que o Ministerio da Guerra seja habilitado a respeito, os papeis em que o commandante do 2º districto militar consulta si deve nomear um official reformado para encarregar-se da conservação da fortaleza de Nossa Senhora dos Remedios em Pernambuco, afim de evitar que desapareça o armamento alli existente no forte de Santo Antonio, e bem assim como deve proceder no caso contrario, visto não existir acualmente em Fernando de Noronha força federal, e sim um batalhão de policia do dito Estado.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para consultar com seu parecer :

Os papeis em que o ajudante-general submete á consideração do Ministerio da Guerra a consulta que lhe foi feita pelo commandante do 2º districto militar, relativa á nomeação de vogaes que devem formar o conselho de investigação a que tem de responder o capitão reformado e tenente-coronel honorario do exercito Trajano Alípio de Carvalho Mendonça ;

A consulta que faz o commandante do 3º batalhão de artilharia sobre duvidas que se tem suscitado na guarnição de Florianópolis, relativas á applicação do regulamento processual criminal militar.

— Ao procurador geral da Republica:

Remettendo, para interpor parecer, os pareceres em que Victor Dumonceil pede pagamento da quantia de 4:530\$, proveniente do fornecimento de 151 rezas, que allega ter feito ás forças legaes que estiveram em operações no Estado do Rio Grande do Sul sob o commando do coronel Santos Filho ;

Transmittindo, para identico fim, os papeis em que Fonseca & Comp. pedem pagamento da quantia de 13:05\$971, proveniente de viveres, que allegam ter fornecido em abril e maio de 1895 ao extinto 9º corpo de cavallaria da guarda nacional de Cacequy, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Aos inspectores das alfandegas:

Do Maranhão, declarando que fica autorizado a ajustar contas, quando o desejarem, aos officiaes que, por se dirigirem para a guarnição do Piahy ou della procederem, demoram-se naquelle Estado aguardando embarque, á vista das declarações constantes de suas cadernetes ou guias e dos attestados que apresentarem, por não se oppor a isto o aviso de 26 de julho de 1895 ;

Do Ceará, declarando, para os fins convenientes, que é indeferido o requerimento em que o major Miguel Teixeira da Costa pede pagamento de quotas na razão de 120\$, visto que, tendo sido elle reformado em 31 de agosto de 1893, de conformidade com o disposto nos arts. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e 1º do de n. 1.232 E, de 31 de dezembro seguinte, e sendo então capitão, somente pôde ter direito á gratificação adicional correspondente a este posto, segundo preceitua o art. 2º daquelle decreto ;

Do Rio Grande do Norte, declarando que deve ser remittida á Secretaria da Guerra, para se fazer a necessaria rectificação, a patente do major reformado do exercito Pedro José de Lima, visto que, tendo elle sido reformado de conformidade com o disposto nos arts. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e 1º do de n. 1.232 E, de 31 de dezembro seguinte, e sendo então capitão, somente pôde ter direito á gratificação adicional correspondente a este posto, segundo preceitua o art. 2º do dito decreto ;

De Porto Alegre, remetendo os papeis em que o alferes do 25º batalhão de infantaria Corbiniano da Solelade Lima pede pagamento da differença entre a etapa simples e a mesma vantagem pelo dobro que não lhe foi abonada de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893, afim de que a mesma alfandega processe nos termos do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 a divida de que é credor aquelle official, e bem assim para que o referido alferes seja compellido a entrar para os cofres publicos com a quantia de 134\$, correspondente ao dobro da etapa percebida no periodo de 1 de julho a 5 de setembro tambem de 1893, visto ter começado a 6 deste ultimo mez o abono dessa vantagem.

— Ao delgado fiscal do Thesouro Federal em Goyaz, declarando que, de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, deve ser processada a divida de que é credor o anspçada do 20º batalhão de infantaria Pio de Araujo Brito, proveniente de gratificações para cosinheiro, de 1 de abril a 31 de dezembro do anno findo, não satisfeitas em tempo opportuno.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1897 — Gabinete do Ministro.

Sr. quartel-mestre general.— Restituindo nesta data á Intendencia da Guerra as duas cornetas que acompanharam o seu officio n. 11, de 19 de janeiro do corrente anno, designadas pelas letras A e B, officio em que aquella repartição trata do excessivo preço a que tem sido elavado pelos respectivos fornecedores, o das denominadas — Rio Apa—, actualmente adoptadas no exercito, declaro-vos, para os fins convenientes, que devem estas cornetas ser substituidas, conforme propostas, pela primeira das supracitadas, indicada com a letra A.

Saude e fraternidade. — João Thomaz de Cinnuaría.—Communicou-se á referida Intendencia.

— Ao intendente da guerra:

Mandando fornecer á Escola Pratica do Exercicio nesta Capital os artigos de que trata o pedido que se remette, rubricado pelo quartel-mestre general ;

Approvando a tabella organizada para a distribuição do livro *Episodios Militares*, escripto pelo coronel honorario do exercito Joaquim Silverio de Azevedo Pimentel.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando :

Fornecer uma outra canôa ao Azylo dos Invalidos da Patria, visto que a que alli existe acha-se estrazada, a qual deverá ser adquirida por compra ou mandada construir, conforme for mais vantajoso aos cofres publicos ;

Examinar o locomovel que accionava o hopphote da Fortaleza de S. João, informando a este ministerio si pôde elle ser aproveitado no serviço do arsenal, e bem assim proceder no mesmo locomovel, uma vez por semana, á necessaria limpeza.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Nomeando uma commissão, composta dos commandantes dos corpos da guarnição desta Capital e presidida pelo quartel-mestre general, para rever a actual tabella de distribuição de fardamento ás praças do exercito e indicar as modificações de que necessitar o plano geral de rifle mes.— Communicou-se ao quartel-mestre general ;

Permittindo ao alferes de infantaria Olavo Gonçalves da Cruz residir no Estado de Sergipe, enquanto estiver na 2ª classe do exercito, conforme pediu ;

Transferindo para o 13º regimento de cavallaria o alferes do 14º da mesma arma Agripino Vieira de Campos, conforme pediu ;

Concedendo licença ao soldado Gastão Meirelles de Freitas Pacheco, do 10º batalhão de infantaria, e Bráulio de Oliveira Brandão Filho, do 6º regimento de cavallaria, addido ao 13º batalhão daquelle arma, para no anno vindouro se matricularem, de accordo com o disposto no artigo 54 do regulamento das escolas do exercito, si houver vagas, o primeiro na Escola Militar desta Capital e o ultimo no do Estado do Rio Grande do Sul.—Communicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas ;

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar:

Para que o faça constar ao da Escola Militar do Ceará, que o alferes do 2º batalhão de infantaria Remigio Ribeiro de Aboim só poderá obter matricula na dita Escola, depois de prestar exame vago não só de francez do 2º anno como tambem de algebra e de todas as materias do 3º anno ;

Para que tambem o faça constar ao director do Arsenal de Guerra de Pernambuco, que não foi regular a nomeação, que fez, de Otilon Tucuman para reger interinamente a cadeira de geometria e desenho da companhia de aprendizes artífices, do mesmo arsenal, por isso que aquelle director só tem competencia para nomear dentre os seus subordinados e de accordo com o preceituado no art. 127 n. 9 do regulamento de 19 de outubro de 1872 e aviso de 16 de maio de 1888 ;

Remetter ao commandante do 6º districto militar, para informar, ouvindo a respeito a Alfandega de Porto Alegre, os papeis em que

João Rodrigues de Lima pede pagamento da quantia de 6:880\$, proveniente de 86 cavallos a 80\$, que allega terem sido tirados de um campo de sua propriedade, em 1891, para o serviço das forças legaes, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo o supplicante provar o seu direito com documentos originaes devidamente sellados;

Providenciar, pelo commando do 14º batalhão de infantaria, para que ao soldado do mesmo batalhão Rufino dos Santos Oliveira se effectue o pagamento das gratificações de engajado não recebidas desde 25 de outubro de 1894, em que assentou praça com destino à Escola Militar do Ceará e deixou de alli matricular-se, passando-se-lhe titulo de divida da parte referente a exercicios findos e mencionando-se nos respectivos assentamentos a renuncia que fez o referido soldado de sua intenção de matricular-se na dita escola;

Cassar ao 1º sargento Joaquim de Santa Anna, aos 2º sargentos João Solviano da Silva e Manoel Canuto do Nascimento, ao cabo de esquadra José Porfirio Pereira da Silva, e ao musico José Ferreira da Silva, todos reformados e incluídos no Asylo dos Invalidos da Patria, as licenças que tem para residir fóra do dito asylo, sendo delle desligados os que alli não se quizerem recolher;

Dispensar o operario da officina de machinas do Arsenal de Guerra desta Capital que se acha incumbido, na Fortaleza de S. João, da conservação do locomovel que accionava o holophote da mesma fortaleza. — Communicou-se ao director da referido arsenal.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1897.

A' Repartição de Ajudante General—Declare-se ao commandante do 2º districto militar, em resposta ao officio n. 232, de 16 de fevereiro ultimo, dirigido a essa repartição, relativo à consulta feita pelo tenente do 34º batalhão de infantaria Cicero Monteiro, sobre o modo por que deve tirar as prestações de que trata a lei de fixação de forças de 1890, para o mestre de musica do mesmo batalhão Ab'ron Alves Trigueiro, o qual como voluntario assentou praça em 20 de fevereiro de 1890 para servir por seis annos e foi excusado por incapacidade physica em 4 de maio de 1893, alistando-se de novo em 20 de janeiro de 1895, que, de conformidade com o disposto no aviso de 21 de agosto de 1893, publicado na ordem do dia dessa repartição n. 1.773, de 15 de setembro seguinte, as contas do referido musico devem ser ajustadas de accordo com o estabelecido na lei de fixação de forças do anno em que se alistou, porquanto a partir do 1º de janeiro do anno proximo passado as gratificações devem ser abonadas conforme o estatuido na lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, publicada a paginas 17 das ordens do dia de 1896. — *João Thomas de Cantuaria.*

— A' Repartição de Quartel-Mestre General:

Approvando a tabella de distribuição de dietas à enfermaria militar de Corumbá e o contracto para o fornecimento de viveres à dita enfermaria, devendo ser enviada à respectiva administração a referida tabella, afim de serem observadas as correções feitas a tinta encarnada e addicionada àquelle contracto a clausula de pagar o fornecedor o sello proporcional do valor das contas que mensalmente exhibir para o seu respectivo embolso.

Mandando declarar:

Ao inspector geral do serviço sanitario do exercito, para que o faça constar ao chefe do mesmo serviço no Estado das Alagoas, que a resolução a tomar com relação aos medicamentos e dietas fornecidos aos aprendizes marinheiros recolhidos à enfermaria militar, por ordem do commandante da guarnição, é identica à que se pratica com as praças de pret do exercito, requisitando da autoridade naval alli existente o pagamento do respectivo pret, ou relacionar mensalmente a despesa afim de solicitar-se do Ministerio da Marinha a devida indemnização;

Ao commandante do 6º districto militar:

Que o Ministerio da Guerra está certo de que o mesmo commandante de districto empregará seus esforços para que a Provedoria da Santa Casa de Misericordia em Porto Alegre, que declarou não aceitar o dito estabelecimento o contracto relativo à locação de parte do respectivo edificio para servir de hospital militar, não deixe ficar em abandono os doentes militares, attenta a circumstancia da possibilidade de obter-se outro predio que seja aproveitado para aquelle fim;

Que é approvada a autorização que deu ao commandante do 4º regimento de cavallaria, para satisfazer diariamente os vales de dietas apresentados pela enfermaria de Uruguayana, por não dispor a alfandega daquela cidade de numerario para attender às despesas de semelhante natureza, prevenindo-se, entretanto, ao dito commandante que, no devido tempo, seja a caixa do conselho economico do referido regimento indemnizada dos adeantamentos que houver feito, sendo que presentemente já deve.n ter cessado taes embarços, por isso que, em 30 de agosto ultimo, foi concedido o credito de 10:000\$ para o custeio da respectiva enfermaria.

Dia 24

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

No Thesouro Federal seja paga, à vista dos processos de divida que se remetem, a quantia de 172\$, sendo 82\$ ao alferes Braz de Souza Moreira, proveniente de ajuda de culto, e 90\$ ao tenente Alpiniano Santos Fernandes, de assignação, quantias estas que não foram pagas;

A' Alfandega do Rio Grande do Norte seja distribuido o credito da quantia de 300\$ reclamada por Julião Bento da Costa, inventariante e irmão do finado capellão capitão do exercito padre Francisco Constancio da Costa, proveniente de vencimentos que não foram abonados ao dito official. — Communicou-se ao inspector da referida Alfandega.

— Ao Inspector da Alfandega de Porto Alegre:

Enviando, para informar, os papeis relativos ao pagamento de vencimentos as praças do 6º batalhão de infantaria, no mez de fevereiro de 1896, que deixaram de ser satisfeitas em tempo opportuno;

Declarando que a importancia de 218:300, proveniente da venda em hasta publica do expolio do capitão honorario do exercito Manoel Augusto Alves Branco, deve ser escriptura a la como deposito de expolio daquelle official, e como tal conservada até que seja reclamada por seus legitimos herdeiros, devidamente habilitados. — Communicou-se à Repartição do Quartel Mestre General.

Ao procurador geral da Republica, enviando, para que se sirva interpor seu parecer, os papeis em que Manoel Lourenço Gax pede pagamento da importancia de 9 annos de sua propriedade que allega terem sido apprehendidos por ordem do coronel commandante das forças de Icararé.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer à junta de alistamento militar da 6ª pretoria, de accordo com as ordens estabelecidas, os livros de que necessita a mesma junta para os respectivos trabalhos. — Communicou-se ao director da referida junta.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores José Ribeiro de Souza Peixoto e Euclides Ribeiro de Souza Peixoto, conforme pediu Joaquim Ribeiro de Souza Peixoto.

— A' Repartição de Ajudante General, mandando:

Recolher-se ao corpo a que pertence o capitão do 29º batalhão de infantaria Cypriano da Costa Ferreira, que se acha praticando na estação telegraphica de Porto Alegre. — Solicitou-se do Ministerio da Industria a dispensa do referido official daquelle praticagem;

Continuar o abono da meia etapa à Felicidade Euzebia da Conceição, mãe do soldado do 7º batalhão de infantaria Honorato Manoel da Silva.

— Ao juiz da 8ª pretoria do Districto Federal, enviando os documentos e patente pertencentes ao expolio do capitão honorario do exercito Manoel Augusto Alves Branco, afim de serem na dita pretoria depositados e entregues aos legitimos herdeiros do referido official. — Communicou-se à Repartição de Ajudante-General.

Dia 25

Ao Sr. procurador geral da Republica, enviando os papeis em que D. Maria Josephina Krause declara elevar a 600\$ o aluguel annual do predio de sua propriedade, em que funciona a enfermaria militar do Estado da Parahyba do Norte, e no caso negativo pede que lhe seja entregue o mesmo predio, e solicitando se sirva emitir seu parecer a semelhante respeito.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, enviando, para informar, os papeis em que o tenente do quadro extranumerario Jorge Cavalcanti de Albuquerque pede que à vista de sua caderneta sejam as suas contas ajustadas na Contadoria Geral da Guerra.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá remetendo, tambem para informar, os papeis em que o alferes de cavallaria Antonio Lourenço da Fonseca pede pagamento de ajuda de custo e importancia de sua passagem e viagem que allega ter feito em serviço.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra de Matto Grosso as peças de fardamento constantes do pedido que se remette rubricado pelo quartel-mestre general.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital Federal, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Antonio José de Faria, conforme pediu Maria Guilhermina da Conceição.

— A' Repartição de Ajudante-General: Approvando a proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do pharmaceutico de 5ª classe Zacharias Olympio Paes, para servir na guarnição do Estado do Pará.

Mandando:

Proceder a conselho de investigação, à vista do inquerito policial que se remette, afim de verificar-se a quem cabe a responsabilidade dos factos nelle mencionados occorridos no Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco;

Passar pelo commando do 3º batalhão de artilharia ao menor João Candido José Cardoso titulo de divida das gratificações de voluntario relativas ao tempo decorrido de 29 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1896, que deixou de receber em tempo;

Desligar do Asylo de Invalidos da Patria a praça reformada do exercito, incluída no mesmo asylo Ludgero Vaz Cardoso, visto verificar-se poder elle angariar os meios de subsistencia.

Concedendo licença para, no anno proximo vindouro matricular-se nas escolas do exercito, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo mencionados:

Escola Militar da Capital Federal: cabo de esquadra do 6º regimento de artilharia Olivier da Costa Lima, soldado do 1º regimento de cavallaria Democrito Alves Satamini, furriel do 8º batalhão de infantaria Odanér Rodrigues Freire, cabo de esquadra do 10º da mesma arma Alberto Leal Gomes e paizanos João da Rocha Maria, José Velloso Mendes e Marciano Fortes.

Escola Militar do Rio Grande do Sul: soldado do 2º batalhão de engenharia Nominandro de Almeida, alferes do 11º regimento de cavallaria Abrelino da Costa Godinho, soldado do 13º regimento Benedicto da Silva, 2º sargento do 13º batalhão de infantaria Antonio Benjamin Corrêa da Costa, alferes do 17º batalhão Antonio José de Sant'Anna, alferes do 18º batalhão Octaciano Ribeiro e o 2º sargento Mario Ribeiro, alferes graduado do 29º batalhão Mario da Silva Freitas e paizanos Alvaro de Aguiar Lisboa, Frederico Socrates e Henrique Martinho Reis. — Communicou-se ao commandante da Escola Militar da Capital Federal.

Commissão Technica Militar Consultiva*

N. 8.—Mappa demonstrativo das experiencias feitas com os pombos correios do pombal militar, a cargo desta commissão durante os mezes de abril, maio e junho do anno de 1897

PONTOS DE PARTIDAS	DISTANCIAS PERCORRIDAS EM KILOMETROS	DATAS			NUMEROS DOS POMBOS EMPREGADOS NAS EXPERIENCIAS	HORAS DA SOLTADA	ORIENTAÇÃO	HORAS DE PARTIDAS	HORAS DE CHEGADA AO POMBAL	OBSERVAÇÕES
		Dia	Mez	Anno						
Fortaleza de Santa Cruz	9	7	abril	1897	5, 17, 22, 25, 32, 34, 40, 44, 50, 62, 68, 72, 79, 81, 82, 90, 91, 97, 100, 101, 107, 109, 114.	7 ^h da manhã	1'	7 ^h 1'	A's 7 ^h 10' em um só grupo	Tempo claro. Vento favoravel.
Nitheroy	7	21	abril	1897	116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 142.	9 ^h da manhã	1 ^h 1/2'	9 ^h 1' 1/2'	A's 9 ^h 8' em um grupo.	Idem.
Fortaleza da Lage	7 1/2	30	abril	1897	143, 144, 146, 148, 152, 153, 156, 157, 159, 161, 163, 164, 165, 168, 172, 173, 175, 176.	11 ^h da manhã	2'	11 ^h 2'	A's 11 ^h 10' em um grupo.	Idem.
Engenho Novo	9	5	maio	1897	177, 179, 180, 185, 186, 187, 188, 190, 193, 194, 195, 197, 199, 201, 202, 203, 204, 205.	9 ^h 20' da manhã	3'	9 ^h 23'	A's 9 ^h 33' em um grupo.	Tempo nublado. Vento favoravel.
Casadura	16	19	maio	1897	206, 203, 209, 210, 211, 212, 214, 10, 14, 15, 26, 36, 54, 68, 72, 73, 77, 78, 83, 85, 86, 87.	8 ^h 1/2' da manhã	1'	8 ^h 31'	A' 8 ^h 47' em um grupo.	Tempo claro. Vento favoravel.
Arsenal de Guerra	2	25	maio	1897	187, 188, 190, 193, 194, 195, 197, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210.	7 ^h 30' da manhã	1'	7 ^h 31'	A's 7 ^h 33' os ns. 187, 188, 190, 193, 194, 199, 201. A's 7 ^h 35' os ns. 195, 197, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209 e 210.	Tempo nublado. Vento forte e contrario.
Copacabana (Forte do Leme)	12	2	junho	1897	211, 212, 214, 5, 17, 109, 107, 135, 133, 139, 140, 142, 161, 179, 180, 185, 187, 190, 193.	9 ^h da manhã	1'	9 ^h 1'	A's 9 ^h 1' em um grupo.	Tempo claro. Vento favoravel.

Capital Federal, 1 de julho de 1897. — O tenente Americo Cabral, encarregado do serviço militar dos pombos correios.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 29 de setembro de 1879

Autorizou-se o director geral dos telegraphos a mandar contar, para os devidos effeitos, o tempo que o feitor de linhas daquelle repartição, Trajano Cicero Ferreira, serviu em diversas repartições federaes do Estado de Santa Catharina.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda copia do officio em que o director da Repartição Geral dos Telegraphos informa sobre o aviso do mesmo ministerio relativo á arrecadação da renda daquelle repartição.

Dia 30

Remetteu-se á Repartição Geral dos Telegraphos a portaria de licença do telegraphista José Victorino Ericeira e fez-se a competente comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

— Autorizou-se a Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal a mandar collocar quatro combustores de gaz ao redor da estatua de José de Alencar, na praça do mesmo nome.

Foi autorizado o chefe da Comissão do Açude e Irrigação do Quixadá, no Estado do Ceará, a mandar construir a pequena barragem projectada ao sul da bacia do açude.

Dia 1 de outubro de 1897

Communicou-se ao Ministerio da Guerra não dispor a Inspeção Geral das Obras Publicas de verba no orçamento vigente para a canalização directa de agua ao edificio em que funciona a comissão technica militar consultiva, de que trata o aviso do referido ministerio, de 6 do corrente mez.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes a conta, na importancia de 65\$400, proveniente do transporte feito nos mezes de fevereiro, março e maio ultimos, pela commissão das obras da barra e porto do Rio Grande do Sul, de 12 canhões velhos, da barra á cidade do Rio Grande, no referido Estado, a requisição do commando da guarnição e fronteira.

Dia 2

Remetteram-se a Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença aos telegraphistas Paulo Furtado de Mendonça e Antonio Jansen Tavares, e fez-se a competente comunicação á Contabilidade do Thesouro Federal.

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

A Comissão de Obras Publicas e Colonização reune-se hoje, ás 3 horas da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A Comissão de Fazenda e Industria, reune-se hoje, a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

NOTICIARIO

Correio Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Hellas*, para Victoria e Trieste, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2. Objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Clyde*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Montevideo*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Pampa*, para Guarapary, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até a 1 1/2 hora da tarde, cartas para o interior até as 2, ditas com porte duplo até as 2 1/2, objectos para registrar até a 1/2.

— Amanhã:

Pelo *Muguy*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Ponta da Arêa, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orion*, para Santos, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma carta dirigida á Manoel de Jesus Costa, Barra do Pirahy, a comparecer na 4ª secção desta repartição, a fim de prestar esclarecimento, bem como, para o mesmo fim, o remetente de uma carta para Pedro Siqueira Queiroz, 8— Cité d'Hautiville, Paris, a comparecer na 5ª secção.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 2 de outubro de 1897.

Hora:	Barometro reduzido a 0°	Temperatura corrigida	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	756.40	19.4	94.0	NE 3.3	Nevoso.
10 m.	756.39	21.2	84.0	N 1.0	Encoberto.
1 t.	755.11	24.4	81.0	SE 8.3	Nublado
4 t.	755.00	21.5	83.0	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 53.0; prateado 37.5.
 Temperatura maxima, 25.0.
 Temperatura minima, 19.0.
 Evaporação em 24 hs. 1.4.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 2 de outubro de 1897.

Hora	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade nuvens
6 a.	756.56	19.2	16.67	97.6	WNW	Nev.	10
9 a.	756.79	20.5	17.03	95.0	NNW	>	10
1/2 dia.	755.00	24.1	17.01	77.0	ESE	Claro.	3
3 p.	754.86	24.3	16.85	74.0	S.	>	4
6 p.	756.87	22.4	14.75	93.1	S.	>	8

Temperatura maxima exposta, 25.8.
 Temperatura maxima á sombra, 25.7.
 Temperatura minima, 18.5.
 Evaporação em 24 horas á sombra, 0m/mg.
 Chuva em 24 horas, 2m/m, 0.
 Irradiação do brilho solar, 3h.63.

Observações

Pela manhã houve denso nevoeiro que se rarefz depois de 9h. a.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 2 de outubro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	721	833	1.559
Entraram.....	20	19	39
Sahiram.....	20	33	53
Falleceram.....	0	3	3
Existem.....	725	817	1.542

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 413 consultantes, para os quaes se aviaram 414 receitas.

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 26 a 29 de abril ultimo foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos — De Carlos Pareto, Pareto & Claviez, Serafim Fernandes Clare, Antonio José Pinto, Manoel José Amoroso Lima, Cyrriano de Oliveira Costa e Bernardino Pinto da Fonseca, para o commercio de uma fabrica de tecidos nesta praça, á rua General Camara n. 31, com o capital de 600:000\$, sob a firma de C. Pareto & Comp.

De Manoel Pinto da Silva Couto Irmão, José Manoel de Mello e Leonardo de Araujo Sampaio, para o commercio de importação compra e venda de aparelhos para luz nesta praça, ás ruas da Quitana n. 135 e Theophilo Ottoni n. 34, com o capital de 300:000\$, sob a firma de Couto Irmão & Comp.

De Joaquim Cardoso Pereira, Pedro Masciêre Filho, Manoel Joaquim Pinto da Fonseca e o commanditario Antonio José Bisarro, para o commercio de papel nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 63, com o capital de 100:000\$, sendo 35:000\$ do commanditario, sob a firma de Cardoso Pereira & Comp.

Antonio da Silva Ferreira e Antonio da Silva Ferreira Junior, para o commercio de artigos de armarinho etc. nesta praça, á rua do Visconde de Inhaúma n. 4 A, com o capital de 180:000\$, sob a firma de Antonio da Silva Ferreira & Comp..

Octavio Furquim Joppert, Adolpho Martin e o commanditario Hermano Joppert, para o commercio de commissões de café nesta praça, á rua dos Benedictinos n. 18, com o capital de 120:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario, sob a firma de Jappert, Martin & Comp..

Virgínia Rodrigues e Antonio Pompilio de Mendonça, para o commercio de brinquedos etc. nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, com o capital de 41:000\$, sob a firma de V. Rodrigues & Comp..

João Francisco da Costa, Manoel Bento Faria Junior e Adelino Petros Junior, para commercio de carne verde nesta praça, á rua do Conde de Bomfim n. 167 A, com o capital de 18:000\$, sob a firma de Faria Costa & Pedroso.

João Marques de Almeida, José Joaquim de Az-velo e Tobias Gonçalves Barroso, para o commercio de padaria nesta praça, á rua do Riachuelo n. 58, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Marques Azevedo & Gonçalves.

Antonio Galbino Pereira Villela e José Rodrigues Villela, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua do Marquez de Abrantes n. 60, com o capital de 16:452\$, sob a firma de Pereira & Villela.

Camillo Bernardo Glaude, Antonio Joaquim Teixeira e a commanditaria D. Paulina Pereira Palha, para o commercio de molhados e commissões nesta cidade, no Largo do Rosário n. 13, com o capital de 45:000\$, sendo da commanditaria 15:000\$, sob a firma de Camillo, Teixeira & Comp.

Armazem n. 9— Sem marca : 1 barrica sem numero, repregada.
CPC : 1 caixa n. 4.446, idem.
CCB: 1 caixa n. 60, repregada.
Armazem n. 41 — LM: 1 dita n. 8.970, avariada.
GC: 1 dita n. 1, idem.
CC: 1 dita n. 140, repregada.

Vapor italiano *Colombo*, procedente de Genova, entrado em 24 de setembro de 1897. Manifesto n. 938.

Armazem n. 6—CC: 2 caixas ns. 119 e 133, repregadas.
Idem: 2 ditas, sendo uma sem numero, e outra de n. 116, idem.
Idem: 2 ditas ns. 112 e 106, idem.
Idem: 2 ditas ns. 125 e 107, idem.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 28 de setembro de 1897. Manifesto n. 924.

Armazem n. 1 — AAC: 2 caixas ns. 156 e 155, repregadas.
M: 1 dita n. 5.712, idem.
B—B: 1 fardo n. 103, avariado.
JLFC—HH: 1 caixa n. 237, repregada e avariada.
Idem—LH: 1 dita n. 537, idem.
HWC: 1 fardo n. 139, avariado.
Idem: 1 dito n. 125, idem.
MW—DC: 1 caixa n. 2, idem.
TC: 1 dita n. 321, idem.

Vapor italiano *Colombo*, procedente de Genova, entrado em 23 de setembro de 1897. Manifesto n. 938.

Trapiche da ordem—A: 20 saccos sem numeros, com falta.
Idem: 9 ditos idem, idem.
Idem: 8 ditos idem, avariados.
NPC: 5 ditos idem, com falta.
Idem: 1 caixa idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1897.— O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Quinta da Boa-Vista

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez findo, são convidados os pretendentes ao arrendamento dos predios, proprios nacionaes, da Quinta da Boa-Vista a apresentar suas propostas em cartas fechadas nesta directoria, durante o prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, propostas que serão abertas no dia 18 de novembro proximo, ás 2 horas; sendo as condições do arrendamento as que se seguem:

1ª, o arrendamento será pelo prazo de 9 annos;

2ª, o proponente se obrigará a fazer os concertos mencionados no orçamento, que poderá ser examinado pelos mesmos nesta directoria, e a construir novos predios no logar dos que serão demolidos;

3ª, qualquer que seja o numero de predios a demolir, incluído em proposta, o arrendatario será obrigado a construir no terreno occupado por esses predios um numero de predios nunca inferior á metade do numero dos predios demolidos;

4ª, as paredes exteriores dos predios construídos serão de pedra e cal ou de tijolo, e a madeira empregada será madeira de lei ou pinho de Riga;

5ª, não poderá o arrendatario construir predio de valor menor de 10:000\$000;

6ª, submeterá á approvação do Ministro da Fazenda, depois de approvados pela Prefeitura do Distrito Federal, os projectos dos predios, que tiver de construir;

7ª, o arrendatario se obriga a todas as despesas necessarias com esgotos e agua, de que deverão ser providos os predios arrendados, ficando, porém, isento do pagamento da decima urbana;

8ª, as propostas podem versar sobre tolos os predios, sobre um ou sobre os grupos indicados na relação annexa, sendo sempre respeitadas os grupos a que se referir a

mesma avaliação para obras ou arrendamento minimo;

9ª, findo o prazo do contracto, reverterão para a Fazenda Nacional todas as bemfeitorias realizadas pelo arrendatario, sem que este tenha direito a qualquer indemnização;

10ª, no caso de versar a proposta sobre o arrendamento de todos os predios, o valor minimo do arrendamento annual será de 25:730\$000;

11ª, versando, porém, as propostas sobre o arrendamento de um ou de um numero de predios, que não comprehenda todos, os preços minimos serão os determinados na relação annexa;

12ª, o prazo para serem feitos os concertos nos predios, que não teem de ser demolidos, será de um anno, incorrendo o arrendatario na multa de 200\$ mensaes, excedendo desse prazo, podendo o contracto ser rescindido, si dentro de dous annos não estiverem os concertos concluídos;

13ª, o prazo para construção dos predios, que devem substituir os que teem de ser demolidos, será de dous annos, com as mesmas penas da clausula anterior, incorrendo o arrendatario, como na clausula precedente, em multa de 200\$ mensaes, si dentro desse prazo não estiverem os predios construídos, podendo o contracto ser rescindido, si o não estiverem, decorridos mais dous annos;

14ª, o arrendatario não poderá modifica se traçado das ruas indicadas na planta quer o acha nesta directoria, nem abrir qualquer outra, sem prévia licença do Ministerio da Fazenda;

15ª, nenhuma proposta será aceita, sem que o seu autor tenha depositado no Thezouro Federal valor correspondente a 10 % sobre o minimo marcado neste edital, para o arrendamento relativo á sua proposta no prazo do contracto, valor que perderá em favor da Fazenda Nacional si dentro de 10 dias, a contar daquelle em que for declarada aceita a sua proposta, não se apresentar habilitado para assignar o respectivo contracto de arrendamento, para o que dará caução, que for estipulada pelo Ministerio da Fazenda;

16ª, o arrendatario de predios, cujos terrenos se estenderem até á rua Duque de Saxe, não poderá embaraçar o desmembramento de terrenos que o Governo porventura resolva ceder á Prefeitura para alargamento e rectificação dessa rua; do arrendamento que pagar o arrendatario se deduzirá a quantia correspondente á renda do terreno que for desmembrado, servindo de base para essa deducção a avaliação dos terrenos e bemfeitorias, feita pelo engenheiro-ajudante dos proprios nacionaes.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de setembro de 1897.— O director-interino, *A. P. Cardoso da Menezes e Souza*.

Relação dos predios da Quinta da Boa Vista a que se refere o edital supra

GRUPOS	RUAS	NUMEROS	VALOR MINIMO DO ARRENDAMENTO ANNUAL	CUSTO DOS CONCERTOS A FAZER
1	Primeira.....	4.....	555\$000	8.000\$000.
2	»	14.....	118\$000	tem de ser demolido.
3	»	26.....	185\$625	800\$000.
4	Quarta.....	9, 11 e 13.....	294\$000	teem de ser demolidos.
5	»	14.....	277\$500	1:500\$000.
6	»	18.....	137\$250	tem de ser demolido.
7	»	17 e 19.....	341\$250	o n. 17 tem que ser demolido e o n. 19 concertado por 1:800\$000.
8	»	21, 23, 25, 27, 29 e 31..	927\$000	6:000\$000.
9	Quinta.....	33.....	75\$000	tem de ser demolido.
10	»	10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, e 28.....	868\$562	teem de ser demolidos.
11	»	30.....	242\$375	2:500\$000.
12	»	30 A.....	404\$500	2:000\$000.
13	Sexta.....	13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43 e 45.	1:569\$750	teem de ser demolidos.
14	»	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22.....	3:468\$750	30:000\$000.
15	»	24.....	384\$500	1:600\$000.
16	Setima.....	26.....	371\$750	1:600\$000.
17	Oitava.....	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.....	3:761\$100	os ns. 2, 12, 14, 16, 18 e 20 teem de ser concertados por 30:550\$ e os de ns. 4, 6, 8, 10, 22 e 24 demolidos.
18	»	1 A.....	312\$375	tem de ser demolido.
19	»	3.....	816\$000	2:000\$000.
20	»	2.....	1:323\$000	5:500\$000.
21	Sant'Anna.....	4.....	2:061\$375	1:500\$000.
22	»	4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 e 54.....	4:105\$875	34:500\$000.
23	»	3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59.....	2:869\$125	o predio n. 5 tem de ser concertado por 4:500\$ e os demais demolidos.
24	Parque.....	2, 2 A e 4.....	851\$250	teem de ser demolidos.
25	Duque de Saxe... Parque.....	38.....	2:231\$250	8:150\$000.
26	Duque de Saxe... Parque.....	40.....	5:736\$375	o predio n. 40 tem de ser concertado por 8:248\$ e o de n. 7 demolido.
27	»	7.....		9:500\$000.
28	S. Christovão....	223.....	365\$000	14:600\$000.
29	»	225.....	755\$000	

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 73 apolices da divida publica, a saber: 32 do valor de 1:000\$, juro antigo 6 %, hoje 5 %, papel, sob ns. 60.121 a 60.135 e 62.058, emitidas em 1863, 110.713 a 110.720 em 1868 e 222.771 a 222.778 em 1870 e 41 de igual valor de juro antigo 6 %, hoje convertidas a 4 % ouro, sob ns. 89.691 a 89.706, 94.866 a 94.883 e 94.897 a 94.903, emitidas em 1864, vão ser expedidos novos titulos si dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1897.—
O inspector, *Sebastião J. da R. Pereira M. Sarmiento*.

Repartição de Ajudante General do Exercito

De ordem do Sr. general ajudante-general, pede-se o comparecimento a esta repartição dos Srs. capitães do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional do Estado de S. Paulo Pedro de Alcantara Pereira Lima e do 111º batalhão da mesma arma Antonio da Rocha Leite Junior, afim de prestarem esclarecimentos sobre assumpto que diz respeito ao tempo em que commandaram corpos destacados no referido Estado, por occasião da revolta.

Assistencia da Repartição de Ajudante General, 1 de outubro de 1897.—Coronel, *Luiz Celestino de Castro*, assistente.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 4 de outubro proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 1.303^m,40 de panno garance.
- 55^m,44 de dito garance fino.
- 4.821^m,03 de dito azul ferrete regular.
- 824^m,16 de dito azul ultramar.
- 565^m,70 de dito mescla.
- 10.874 metros de algodão branco trançado encorpado, para barracas.
- 480 ditos de algodão riscado.
- 737 ditos de aniação para entretela.
- 2.000 capotes de panno alvadio.
- 75 pares de botas de couro de bezerro.
- 150 ditos de chinellos de carneira.
- 350 mochilas de brim da Russia, pintadas.
- 350 marmitas de folha.
- 100 talins completos de couro de anta, para a Escola Militar do Rio Grande do Sul.
- 400 pares de charlateiras para infantaria.
- 624 ditos de polainas.

Instrumental

- 4 altos ou saxtrompas em sib e em fá.
 - 2 baixos bombardinos a quatro pistões em sib e em dó.
 - 2 barytonos em sib e em dó.
 - 1 bombo, preferindo-se os de folha metallica apertado com parafusos.
 - 2 contraltos em dó e sib.
 - 4 clarinetas de ébano em sib, com sacco de couro.
 - 2 contra-baixos a pistões ou helicon contra-baixo em sib e em fá.
 - 1 flautim de ébano em sib, com sacco de couro.
 - 1 ophcleide em dó.
 - 2 pistões em sib e dó, modelo inglez, de campanula para a frente, com caixa.
 - 1 par de pratos turcos de 11 a 15 pollegadas (preferindo-se os de menor numero de pollegadas).
 - 1 requinta de ébano em sib, com sacco de couro.
 - 2 trombones em sib e em dó, preferindo-se os de campanula para a frente.
 - 1 triangulo de aço com ferrinho.
 - 2 taroles ou caixas de guerra, preferindo-se os de folha metallica com parafusos.
- Não se acceta prazo além do corrente anno. O instrumental metálico deve ser legitimo de Couesson & Comp, successores de Gautrot e o de madeira de Lefèvre.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas proposições, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não haja typos, sendo as das fazendas em porções de um metro pouco mais ou menos, não sendo acceitas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira, via sellada, com referencia a uma só especie de artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do contracto.

Intendencia da Guerra, 1 de outubro de 1897.—*Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Telegraphos

EDITAL DE CONCURRENCIA

No escriptorio do districto do Rio de Janeiro, da Repartição Geral dos Telegraphos, se recebem propostas, em carta fechada, até o meio-dia do dia 10 do corrente, para a compra dos objectos abaixo mencionados, que podem ser examinados a qualquer hora do dia na rua Mariz e Barros n. 39.

Os objectos são os seguintes:

- Um caminhão de quatro rodas.
- Tres animaes para o mesmo.
- Duas guarnições de arreios.
- Duas rodas de sobrolante.
- Um balancim de sota.
- Dous pares de freios.
- Um macaco.
- Uma lanterna nova.
- Duas ditas velhas.

Capital Federal, 1 de outubro de 1897.—
Henrique Augusto Kingston, engenheiro-chefe do districto.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achá-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticantes e supplementes, a effectuar-se no dia 17 de outubro proximo. Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica, até a theoria das proporções, inclusive; sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão. (Art. 394, § 3º do regulamento vigente). O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilital-os. (Art. 394, § 6º do regulamento.) Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno contado da data da terminação de todas as provas. (Art. 394, § 7º do regulamento.)

Primeira secção, 15 de setembro de 1897.—
O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Bragh*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Manoel Ferreira Guimarães requereu titulo de aforamento do terreno de marinhás á Praia de S. Christovão n. 129 e bem assim do de accrescido fronteiro.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

Primeira secção, 15 de setembro de 1897.—
O chefe, *Alberto Fernandes*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Ferraz Rabello requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescidos aos accrescidos, fundos do predio n. 72 da rua Santo Christo dos Milagres.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios á pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 21 de setembro de 1897.—
O chefe, *Alberto Fernandes*.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes das freguezias de Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e ilhas do Governador e Paqueta, começou a 1 e termina a 21 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfazer aquella exigencia da lei.

5ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 1 de outubro de 1897.—Pelo sub-director, o chefe, *Antonio Trovão*.

EDITAIS

Carta de editos com o prazo de 30 dias para intimação do Dr. Francisco de Paula da Silva e Cunha e sua mulher, ausentes em lugar incerto e não sabido.

O Dr. José Soriano de Souza Filho, juiz de direito da 1ª vara desta cidade e comarca de Campinas, etc.:

Faço saber que por parte da baroneza de Paranapanema me foi feita uma petição, na qual me requeria fosse admittida a justificar a ausencia do Dr. Francisco de Paula da Silva e Cunha e sua mulher D. Risoleta Soares da Silva e Cunha, em lugar incerto e não sabido, e justificado quanto bastasse, lhe mandasse passar carta de editos para serem os mesmos ausentes intimados a pagarem incontinente a quantia de 420:526\$974, a que montam o capital e juros contados até 10 de julho do corrente anno, além dos juros accrescidos, garantida com especial hypotheca da fazenda denominada «Atibia» sita na freguezia de Santa Cruz desta comarca, confrontando com as fazendas de D. Maria Doque, de Joaquim Aranha & Irmãos e da baroneza da Limeira, sob pena de, não pagando esta importancia, resolver-se em penhora o sequestro já feito. E porque justifiquei o deduzido em sua petição lhe mandei passar esta carta de editos de 30 dias, pela qual intimo os ausentes Dr. Francisco de Paula da Silva e Cunha e sua mulher D. Risoleta Soares da Silva e Cunha, a virem, findo o dito prazo, pagar a referida quantia de 420:526\$974, e mais os juros e custas que accrescerem, sob pena de, expirado o prazo e não havendo pagamento, resolver-se o dito sequestro em penhora, da mencionada fazenda. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém allegue ignorancia, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 13 de setembro de 1897.—E eu, Joaquim do Ponto, escrivão, o subscrevi.—*José Soriano de Souza Filho*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Leodino Silva, para se reunirem no dia 6 de outubro proximo futuro, ás 10 1/2 horas, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua da Constituição n. 47, afim de verificarem os seus creditos e approvados assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo synticos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, em como por parte dos syndicos da massa fallida de Leodino Silva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. e Exm. Sr. juiz da Camara Commercial Dr. Barreto Dantas. Dizem os syndicos da massa fallida de Leodino Silva, que querem fazer juntar aos respectivos autos o balanço, inventario e exame de livros (documento junto), e que, feita a junção, se passem os editaes de convocação dos credores na fórma e para o fim determinado no art. 38 do decreto n. 947. Em taes termos esperam receber mercê. Rio, 24 de setembro de 1897.—O advogado, João D. Pinto Mendonça. (Estava sellado). Despacho: Sim. Rio, 24 de setembro de 1897.—Barreto Dantas. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Leodino Silva para se reunirem no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal de massas fallidas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para a liquidação definitiva da referida massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expellitor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo lito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião se tomarem, sendo que para concordata é necessario que represente ella pelo menos tres quartos da totalidade de seus creditos. E, para constar so passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de setembro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.—Manoel Barreto Dantas.

7ª Pretoria

No dia 4 de outubro proximo futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois de finda a audiencia, serão vendidos em praça a quem maior lance offerecer acima da avaliação os bens pertencentes ao espolio do finado desembargador conselheiro José Ascenção da Costa Ferreira.

Capital Federal, 30 de setembro de 1897.—O escrivão, José Francisco Pinto de Macedo.

No dia 4 de outubro proximo futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois de finda a audiencia serão vendida em praça a quem maior lance offerecer acima da avaliação de 50\$, os bens do espolio da finada D. Deolora Maria da Conceição.

Capital Federal, 30 de setembro de 1897.—O escrivão, José Francisco Pinto de Macedo.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.361—Descrição para a obtenção de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de uma machina «A Veloz» para empacotar cigarros em carteirinhas

Pela demonstração feita nas plantas annexas, minha machina é de systema muito simples, e ao mesmo tempo de grande vantagem e economia, para a industria de fumos, hoje uma das primeiras do Brazil.

A machina appresentada é de elegante construcção e de perfeita solidez, sendo de muita precisão, a qual pôde ser adaptada a qualquer motor, engrenagem, ou volante, e pôde mesmo ser movida a braços.

A minha machina denominada «A Veloz» consiste em um apparelho aperfeicoado para o fabrico de carteirinhas simples, do formato do envolvero de uma caixinha de phosphoros de cera.

Esta minha invenção tem a grande vantagem de fabricar a carteirinha, em mesma occasião de a encher de cigarros, isto é, põe-se o papel cortado e recortado em um logar determinado na machina, e o cigarros em outro logar, e sahem sem mais nada precisar fazer as ditas carteirinhas, promptas, colladas, e cheias de cigarros com a quantidade que se lhe determinar.

Ficará bem comprehendido o meu apparelho e o seu funcionamento, tendo se em vista as plantas que acompanham este relatório.

Fig. n. 1, representa o apparelho em alçada lateral.

Fig. n. 2, representa o apparelho em planta superior.

Fig. n. 3, representa o apparelho visto de frente.

Fig. n. 4, representa o molde onde é fabricada a carteirinha.

Fig. n. 5—1º, representa o formato do papel das carteirinhas.

Fig. n. 5—2º, representa a carteirinha já feita e cheia de cigarros.

Fig. n. 6 representa as fórmulas das carteirinhas.

O apparelho compõe-se de duas mesas paralellas, ligadas uma á outra, collocadas sobre quatro pés cada uma, os quaes são ligados entre si por vergalhões de ferro.

Entre as duas mesas A e B, na frente da machina, fig. 3, é collocado um eixo quebrado C no qual estão as pulias D e E uma doida e outra liza, nesse mesmo eixo e fixa a alavanca F, que move a haste vertical G, que tem no cimo um eixo horizontal com duas roldanas uma em cada ponta, cujas roldanas gyram nas peças K e L, movendo assim as duas hastes M e N, que e-tão collocadas horizontalmente uma na mesa A e a outra na mesa B. essas duas hastes M e N, gyram desencontradas uma da outra, de um modo de vae-vem constante gyrando ellas entre quatro roldanas O e P, duas superiores e duas inferiores.

Ao eixo quebrado C são collocadas junto ás pulias D e E tres rodas plateaux Q, R e S, a roda plateau R, faz gyrar as outras duas, desencontradamente, ora uma ora outra, e cada roda plateau Q e S, tem uma engrenagem que communica por meio de rodas dentadas, e de correntes inglesas de modo de corrente sem fim, as correias conductoras ns. 1, 2, 3, 4, 6.

A roda plateau Q, faz gyrar por meio de sua engrenagem as correias conductoras seguintes: correia n. 1, conductora dos cigarros; n. 3, conductora das carteirinhas e formas; n. 5, conductora das formas, e a roda plateau S faz gyrar pelo mesmo systema as outras correias conductoras ns. 2, 4 e 6.

Passo agora a descrever o fabrico das carteirinhas e o seu enchimento de cigarros.

O papel já cortado é posto por uma criança constantemente, nos depositos (a) e (b) outra criança collocará nos correias ns. 5 e 6 as formas, fig. 6, e outra criança collocará ainda os cigarros, conforme a quantidade que se destinarem ás carteirinhas, nas correias conductoras ns 1 e 2 nos seus competentes logares, trabalhando assim a machina, e as hastes M e N em movimento, levará a haste M em primeiro logar, e em cada extreimidade as formas que se acham nas correias conductoras ns. 5 e 6 e a segundo logar o papel que está nos depositos (a) e (b) continuando ainda a haste M no seu percurso, passará com a forma e o papel pelos moldadores (c) e (d) que lhe dará a forma de carteirinha mas a carteirinha antes de sahir do moldador passará pelo grudador que está collocado no meio do mol' a tor que humedecerá as partes lateraes da carteirinha com colla, sahindo assim do moldador completamente collada sobre as correias conductoras ns. 3 e 4 nos logares destinados a receber-as, continuando gyrando as correias conductoras ns. 1 e 3 e 2 e 4, juntas, mas em sentido inverso e desencontradas a 1 e 3 da 2 e 4, járam a um momento dado as correias conductoras ns. 1, 3 e 5 de um lado da mesa, do modo que a haste N, no seu movimento de vae-vem, avançando do lado das correias conductoras paradas, empurra os cigarros que se acham em frente ás carteirinhas em pequenos depositos para dentro das mesmas carteirinhas, continuando a haste N, e voltando para traz empurra os cigarros que se acham em pequenos depositos na correia conductora n. 2, para dentro das carteirinhas que se acham paradas em frente á correia conductora n. 4 e assim consecutivamente, vão cahir as carteirinhas cheias de cigarros, colladas e promptas no receptorio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um apparelho para fabricar carteirinhas de papel e enchel-as de cigarros.

1.º Rodando a pulia D põe em movimento o eixo C, que dará por sua vez, movimento á alavanca F, e á roda plateau R a roda plateau fará andar alternativamente as outras duas rodas plateaux Q e S e com ellas as engrenagens que communica com as correias conductoras fazendo-as andar.

2.º A alavanca dará movimento á haste vertical, dando esta mesma haste movimento de vae-vem constante á haste horizontal M que penetrará simultaneamente as duas pontas nos moldadores, levando alternativamente em cada ponta da haste M, primeiro, as formas, segundo o papel que passando no moldador lhe dará o feitiço da carteira e a collará sahindo, então sobre a correia conductora n. 3 e 4, uma em cada lado da machina, gyrando as correias 3 e 4 pararão a um momento dado, primeiro a correia conductora n. 3 parallelamente com a n. 1, em segundo logar a n. 4 parallelamente com a n. 2, nessas paragens tendo a haste N o movimento de vae-vem, introduz, hora os cigarros nas carteirinhas de um lado ora de outro, seguindo, pois, as carteirinhas o seu trajecto vão cahir cheias de cigarros, colladas e concluidas substancialmente como está descripto e representado nos desenhos juntos.

Icarahy, 24 de agosto de 1897. — Lourenço du Salusse.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

DECISSÕES DE 1894

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento, pelo preço de 4\$ cada exemplar, a collecção das Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, relativas ao anno de 1894.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.